



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DESERTO

PREGÃO PRESENCIAL RP. Nº 158/2017

PROCESSO LC n.º 252/2017

OBJETO: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos e máquinas rodoviárias, pertencentes à frota Municipal de Pato Bragado – PR.

PREGOEIRA: DIESEL DAIANE BORTOLATO ZIESMANN



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório

Nº 252

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2017.

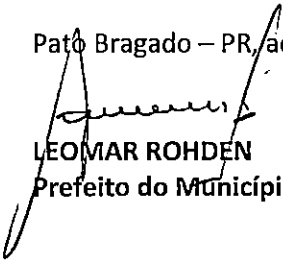
Regime de Contratação: MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO LINEAR POR ITEM).

Objeto: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos e máquinas rodoviárias, pertencentes à frota Municipal de Pato Bragado – PR, conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até às 14h10min do dia 09 de novembro de 2017, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 14h20min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado – PR.

Edital: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações – Licitações abertas".

Pato Bragado – PR, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 1267
de 23/10/17 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
TCE Nº _____
de 27/10/17 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4455
de 24/10/17 FL. _____
Margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 19 de outubro de 2017.

De: Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

Para: Departamento de Compras

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível;

Solicitamos ao setor que providencie a contratação de empresas do ramo para fornecimento de combustível nas quantidades mínimas abaixo especificadas, sendo que solicitamos que seja realizado por meio de registro de preços, tipo menor preço por ITEM, justifica-se a futura eventual aquisição, sendo que no ato da realização do processo é impossível a mensuração, da quantidade de cada combustível, como como o quanto cada veículo irá consumir, as demais informações relevantes a essa aquisição estão abaixo relacionadas.

✓ **Do Objeto;**

O objeto da presente licitação é a futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Pato Bragado - PR, nas seguintes quantidades:

Item	Qtdd	Descrição do Produto	Teto Máximo por litro	Teto Máximo
01	100.000	Litros de gasolina comum	R\$ 4,08	R\$ 408.000,00
02	30.000	Litros de etanol	R\$ 2,78	R\$ 83.400,00
03	200.000	Litros de óleo diesel comum	R\$ 3,14	R\$ 628.000,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

04	150.000	Litros de diesel S-10	R\$ 3,20	R\$ 480.000,00
----	---------	-----------------------	----------	----------------

✓ **Do local de abastecimento**

Caso a empresa vencedora deste Processo Licitatório tenha seu estabelecimento comercial instalado em outro Município, deverá dispor do combustível e de pessoa responsável pelo abastecimento diário dos veículos e máquinas, junto ao Parque de Máquinas do Município de Pato Bragado, sem custos adicionais ao valor ofertado.

✓ **Da disposição do combustível**

O Município reserva-se o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, ou atraso no abastecimento do combustível, por mais de 1 (um) dia, durante a vigência do Contrato.

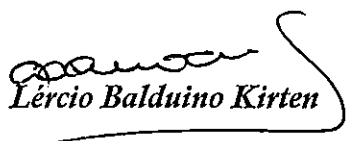
✓ **Da adequação dos valores**

Os valores contratados poderão reequilibrados (aumentados e/ou diminuídos) de conformidade com os índices oficiais divulgados, mediante Requerimento da empresa Contratada e assinatura de Termo Aditivo.

Os valores de referencia serão utilizados os disponibilizados pela tabela da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP, com cópia em anexo a solicitação, sendo que nas quantidades estipuladas o valor total estimado e de R\$ 1.599.400,00 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais).

Certo de vosso deferimento coloco-me a disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa restar.

Atenciosamente;


Lécio Balduino Kirten

Secretário de Obras, Viação e Urbanismo

Item	Qtdd	Descrição do Produto	Teto Máximo por litro	Teto Máximo
1	100.000	Litros de gasolina comum	R\$ 4,08	408.000,00
2	30.000	Litros de etanol	R\$ 2,78	83.400,00
3	200.000	Litros de óleo diesel comum	R\$ 3,14	628.000,00
4	150.000	Litros de diesel S-10	R\$ 3,20	480.000,00

1.599.400,00

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
 SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos

Preços

Resumo II - GASOLINA

Período:

DADOS MUNICÍPIO										
MUNICÍPIO	Nº DE PESQUISADO	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		PREÇO	DESVIO	PREÇO	PREÇO	MARGEM	PREÇO	DESVIO	PREÇO	PREÇO
APUCARANA	14	4,043	0,047	3,959	4,09	0,46	3,582	0,056	3,49	3,62
ARAPONGAS	18	4,008	0,083	3,89	4,09	0,633	3,375	0,028	3,353	3,41
ARAUCARIA	8	3,808	0,057	3,72	3,89	0,418	3,39	0,052	3,36	3,45
ASSIS	19	4,014	0,055	3,94	4,09	0,506	3,508	0,111	3,35	3,632
CAMBE	10	3,81	0,107	3,67	3,999	0,271	3,539	0,036	3,506	3,578
CAMPO	12	3,939	0,046	3,89	3,999	0,433	3,506	0,033	3,482	3,549
CAMPO	14	3,916	0,096	3,79	4,05	0,426	3,49	0	3,49	3,49
CASCAVEL	32	4,05	0,07	3,89	4,15	0,492	3,558	0,058	3,475	3,627
CASTRO	6	4,06	0,056	3,95	4,09	0,544	3,516	0,082	3,395	3,577
CIANORTE	22	4,031	0,074	3,94	4,199	0,448	3,583	0,03	3,558	3,622
COLOMBO	17	3,826	0,092	3,679	3,99	0,359	3,467	0,083	3,35	3,546
CORNELIO	12	4,015	0,144	3,79	4,15	0,486	3,529	0,125	3,37	3,63
CURITIBA	114	3,784	0,114	3,559	3,999	0,324	3,46	0,072	3,3	3,603
FOZ DO	32	4,012	0,047	3,96	4,11	0,465	3,548	0,042	3,495	3,627
FRANCISCO	8	4,049	0,078	3,97	4,19	0,589	3,46	0,095	3,36	3,55
GUARAPUAV	24	3,767	0,153	3,55	3,99	0,288	3,479	0	3,479	3,479
LONDRINA	20	3,852	0,137	3,65	4,19	0,351	3,501	0,075	3,371	3,603
MARECHAL	12	<u>4,082</u>	<u>0,023</u>	<u>4,06</u>	<u>4,12</u>	<u>0,582</u>	<u>3,5</u>	<u>0</u>	<u>3,5</u>	<u>3,5</u>
MARINGA	17	3,94	0,066	3,79	3,99	0,433	3,507	0,047	3,39	3,575

PARANAGUA	18	3,892	0,065	3,78	3,99	0,316	3,577	0,014	3,562	3,594
PARANAVAI	7	3,963	0,05	3,89	3,999	0,483	3,48	0	3,48	3,48
PATO	16	4,011	0,057	3,94	4,09	0,525	3,486	0,076	3,39	3,55
PINHAIS	10	3,815	0,135	3,65	3,999	0,351	3,464	0,105	3,33	3,584
PONTA	30	3,941	0,095	3,79	4,09	0,466	3,475	0,051	3,38	3,515
SANTO	8	4,061	0,043	3,99	4,09	0,512	3,55	0	3,55	3,55
SAO JOSE	32	3,788	0,043	3,699	3,859	0,403	3,385	0,029	3,36	3,411
TOLEDO	17	4,025	0,089	3,78	4,18	0,447	3,578	0,079	3,435	3,718
UMUARAMA	24	4,063	0,056	3,97	4,15	0,608	3,456	0,148	3,327	3,584
UNIAO DA	8	4,065	0,118	3,84	4,24	0,606	3,459	0,143	3,358	3,56

Data de

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
 SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos

Preços

Resumo II - **ETANOL**

Período:

DADOS MUNICIPIO										
MUNICIPIO	Nº DE PESQUISAD	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		PREÇO	DESVIO	PREÇO	PREÇO	MARGEM	PREÇO	DESVIO	PREÇO	PREÇO
APUCARANA	14	2,791	0,059	2,69	2,89	0,42	2,371	0,083	2,279	2,467
ARAPONGAS	18	2,748	0,054	2,65	2,79	0,409	2,338	0,063	2,26	2,395
ARAUCARIA	8	2,698	0,077	2,599	2,81	0,372	2,326	0,037	2,285	2,354
ASSIS	20	2,803	0,041	2,74	2,89	0,424	2,379	0,021	2,36	2,41
CAMBE	10	2,63	0,1	2,49	2,79	0,273	2,357	0,045	2,298	2,422
CAMPO	12	2,772	0,025	2,74	2,799	0,384	2,388	0,025	2,364	2,418
CAMPO	14	2,685	0,083	2,54	2,79	-	-	-	-	-
CASCAVEL	32	2,841	0,069	2,69	2,89	0,449	2,391	0,034	2,36	2,425
CASTRO	6	2,948	0,062	2,85	2,99	0,601	2,347	0,047	2,293	2,377
CIANORTE	22	2,709	0,106	2,58	2,89	0,44	2,27	0	2,27	2,27
COLOMBO	17	2,703	0,092	2,499	2,799	0,291	2,412	0,057	2,36	2,471
CORNELIO	12	2,777	0,085	2,64	2,89	0,359	2,418	0,045	2,36	2,448
CURITIBA	117	2,701	0,114	2,49	2,999	0,315	2,386	0,079	2,204	2,507
FOZ DO	32	2,76	0,067	2,59	2,85	0,434	2,326	0,061	2,238	2,457
FRANCISCO	8	2,849	0,066	2,7	2,9	0,538	2,311	0,166	2,193	2,429
GUARAPUAV	26	2,653	0,111	2,52	2,89	0,388	2,265	0	2,265	2,265
LONDRINA	20	2,666	0,116	2,39	2,79	0,314	2,353	0,061	2,26	2,485
MARECHAL	12	2,778	0,036	2,75	2,85	-	-	-	-	-
MARINGA	17	2,746	0,067	2,64	2,89	0,413	2,333	0,041	2,291	2,418

PARANAGUA	18	2,808	0,058	2,74	2,99	0,363	2,445	0,04	2,415	2,496
PARANAVAI	7	2,733	0,112	2,57	2,87	0,413	2,319	0	2,319	2,319
PATO	16	2,845	0,063	2,73	2,89	0,503	2,342	0,057	2,279	2,406
PINHAI	11	2,728	0,096	2,59	2,89	0,345	2,383	0,08	2,254	2,474
PONTA	30	2,725	0,076	2,64	2,89	0,315	2,409	0,031	2,36	2,439
SANTO	8	2,851	0,064	2,72	2,89	0,459	2,392	0	2,392	2,392
SAO JOSE	32	2,69	0,058	2,569	2,799	0,261	2,429	0	2,429	2,429
TOLEDO	17	2,766	0,036	2,7	2,84	0,388	2,378	0,064	2,26	2,501
UMUARAMA	26	2,768	0,066	2,67	2,91	0,438	2,33	0	2,33	2,33
UNIAO DA	8	2,845	0,115	2,69	3,04	0,369	2,476	0	2,476	2,476

Data de

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
 SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados -
 PARANA

Resumo II - Diesel R\$/l

Período: 2017 - Outubro

DADOS MUNICÍPIO										
MUNICÍPIO	Nº DE PESQUISADOS	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
APUCARANA	10	3,145	0,05	3,05	3,19	0,357	2,788	0,029	2,767	2,808
ARAPONGAS	14	3,1	0,043	3,05	3,19	0,367	2,733	0,015	2,72	2,745
ARAUCARIA	7	2,954	0,05	2,88	2,999	0,254	2,7	0,071	2,65	2,75
ASSIS CHATEAUBRIAND	16	3,013	0,048	2,96	3,09	0,297	2,716	0,085	2,65	2,83
CAMBE	7	3,123	0,141	2,99	3,39	0,313	2,81	0,057	2,75	2,878
CAMPO LARGO	9	3,002	0,066	2,94	3,099	0,195	2,807	0,012	2,793	2,82
CAMPO MOURAO	14	3,011	0,123	2,86	3,25	-	-	-	-	-
CASCAVEL	12	3,075	0,079	2,99	3,19	-	-	-	-	-
CASTRO	6	3,117	0,077	3,04	3,23	0,376	2,74	0,043	2,68	2,778
CIANORTE	18	3,117	0,071	2,99	3,259	0,253	2,864	0,005	2,86	2,868
COLOMBO	13	2,951	0,075	2,859	3,09	0,21	2,741	0,08	2,65	2,797
CORNELIO PROCOPIO	10	3,104	0,12	2,95	3,27	0,305	2,799	0,155	2,665	2,933
CURITIBA	31	3,01	0,145	2,799	3,4	0,309	2,701	0,032	2,63	2,76
FOZ DO IGUAÇU	10	3,106	0,125	2,92	3,29	0,333	2,773	0,014	2,761	2,786
FRANCISCO BELTRAO	8	3,05	0,06	2,95	3,1	0,353	2,697	0,153	2,58	2,87
GUARAPUAVA	18	3,034	0,098	2,89	3,19	0,365	2,669	0	2,669	2,669
LONDRINA	8	3,106	0,103	2,89	3,22	0,311	2,795	0,079	2,7	2,9
MARECHAL CANDIDO RONDON	12	<u>3,135</u>	<u>0,025</u>	<u>3,09</u>	<u>3,16</u>	-	-	-	-	-

MARINGÁ	7	3,039	0,157	2,74	3,17	0,285	2,754	0,061	2,647	2,841
PARANAGUA	14	3,006	0,116	2,799	3,099	0,22	2,786	0,041	2,752	2,838
PARANAVAI	5	3,124	0,11	3,02	3,29	0,344	2,78	0	2,78	2,78
PATO BRANCO	7	3,207	0,121	2,94	3,29	0,507	2,7	0	2,7	2,7
PINHAIS	8	3,089	0,091	2,95	3,19	0,312	2,776	0,107	2,626	2,876
PONTA GROSSA	24	3	0,099	2,87	3,14	0,27	2,73	0,043	2,673	2,801
SANTO ANTONIO DA PLATINA	5	3,01	0,081	2,91	3,09	0,306	2,704	0	2,704	2,704
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	17	3,019	0,048	2,89	3,099	0,344	2,675	0	2,675	2,675
TOLEDO	9	3,128	0,07	2,99	3,19	0,295	2,833	0,054	2,757	2,91
UMUARAMA	18	3,111	0,105	2,89	3,21	0,446	2,665	0	2,665	2,665
UNIÃO DA VITÓRIA	8	3,155	0,073	3,04	3,25	0,325	2,83	0	2,83	2,83

Data de Emissão : 20/10/2017

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
 SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

Resumo II - Diesel S10 R\$/l

Período: 2017 - Outubro

MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS		
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO
APUCARANA	11	3,248	0,05
ARAPONGAS	10	3,244	0,048
ARAUCARIA	7	3,057	0,07
ASSIS CHATEAUBRIAND	12	3,108	0,038
CAMBE	6	3,262	0,167
CAMPO LARGO	8	3,127	0,058
CAMPO MOURAO	9	3,053	0,117
CASCADEL	30	3,197	0,059
CASTRO	5	3,212	0,055
CIANORTE	14	3,23	0,124
COLOMBO	12	3,145	0,111
CORNELIO PROCOPIO	8	3,175	0,114
CURITIBA	81	3,161	0,183
FOZ DO IGUAÇU	28	3,233	0,097
FRANCISCO BELTRAO	6	3,165	0,088
GUARAPUAVA	26	3,102	0,111
LONDRINA	13	3,211	0,14
MARECHAL CANDIDO RONDON	10	3,204	0,014
MARINGA	15	3,232	0,139
PARANAGUA	15	3,087	0,119
PARANAVAI	6	3,192	0,12
PATO BRANCO	14	3,278	0,03
PINHAI	8	3,249	0,091
PONTA GROSSA	20	3,091	0,102
SANTO ANTONIO DA PLATINA	7	3,073	0,078
SAO JOSE DOS PINHAI	28	3,119	0,049
TOLEDO	8	3,204	0,082
UMUARAMA	20	3,185	0,096
UNIAO DA VITORIA	7	3,243	0,076

Data de Emissão : 20/10/2017

DADOS MUNICÍPIO

Preço ao Consumidor	Preço Dis				
PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	
3,15	3,29	0,356	2,892	0,067	
3,18	3,29	-	-	-	
2,99	3,19	0,287	2,77	0,046	
3,09	3,19	0,301	2,808	0,112	
2,99	3,49	0,423	2,839	0,012	
3,05	3,199	0,269	2,858	0,053	
2,95	3,29	-	-	-	
3,04	3,29	0,284	2,912	0,073	
3,15	3,27	0,389	2,823	0,035	
3,08	3,499	0,292	2,938	0	
2,969	3,39	0,288	2,856	0,009	
3,05	3,29	0,322	2,853	0,123	
2,86	3,799	0,355	2,805	0,097	
3,02	3,35	0,362	2,871	0,066	
3,04	3,29	0,375	2,79	0,101	
2,99	3,29	0,295	2,806	0	
2,95	3,49	0,298	2,913	0,085	
3,19	3,22	-	-	-	
2,99	3,59	0,322	2,91	0,087	
2,899	3,21	0,235	2,853	0,043	
3,09	3,39	0,342	2,85	0	
3,24	3,349	0,43	2,848	0,117	
3,09	3,39	0,336	2,913	0,043	
2,88	3,29	0,336	2,754	0,055	
2,99	3,19	0,299	2,774	0	
3	3,199	0,409	2,71	0	
3,09	3,29	0,365	2,839	0,046	
2,95	3,29	0,375	2,81	0,137	
3,14	3,34	0,363	2,88	0	

tribuidora	
PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
2,832	2,964
-	-
2,73	2,82
2,731	2,952
2,83	2,848
2,812	2,904
-	-
2,815	3,007
2,783	2,844
2,938	2,938
2,85	2,863
2,746	2,959
2,588	2,981
2,743	2,967
2,7	2,9
2,806	2,806
2,783	3,012
-	-
2,78	3,033
2,818	2,908
2,85	2,85
2,7	2,95
2,865	2,949
2,667	2,79
2,774	2,774
2,71	2,71
2,785	2,921
2,692	2,929
2,88	2,88



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial,
Para fins de Registro de Preços n.º 158/2017.

Ementa: Análise jurídico-formal das minutas de Edital de Pregão e de Contrato os quais tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível, conforme termo de referência.

RELATÓRIO

Constam dos presentes autos o Termo de Referência contendo as especificações do objeto da presente licitação, descrição dos serviços, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foram-nos encaminhadas as minutas do edital de Pregão e do Contrato para análise jurídico-formal, constante deste processo.

É o Relatório.

PARECER JURÍDICO

Analisado o objeto, verifico que é juridicamente possível e que há justificativa da Municipalidade quanto há eventualidade e incerteza da aquisição, pois não se tem exata certeza da quantidade a ser utilizada, conforme justificativa do secretário.

Sobre a possibilidade de licitar tendo por base o maior desconto, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio de seu Tribunal Pleno já analisou o tema e concluiu pela sua possibilidade, conforme vemos:

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Conhecer e, no mérito, responder a presente Consulta formulada pela Prefeita do Município de Mercedes, Sra. Cleci Maria Rambo Loffi, nos seguintes termos:

a) é juridicamente cabível a utilização, em processo licitatório do tipo menor preço, do critério de julgamento "maior desconto linear" para aferir a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que seja imprevisível, no momento da disputa, o quantitativo a ser efetivamente adquirido pelo poder público e que o parâmetro do menor preço unitário seja econômica e operacionalmente inviável, e, ainda, desde que entre os bens licitados for possível verificar um certo grau de homogeneidade quanto ao segmento do mercado que integrem e à margem de lucro, cabendo ao gestor justificar a escolha deste critério de julgamento, ou ainda, na hipótese de haver autorização específica em lei federal;

b) o desconto deverá incidir, em regra, sobre a tabela de preços adotada pelo segmento de mercado que fornecerá o bem objeto da licitação, salvo se inexistente a tabela ou for inviável a sua utilização, casos em que será admissível a incidência do desconto sobre orçamento prévio elaborado pela Administração, cabendo ao gestor cercar-se das cautelas necessárias que assegurem a idoneidade dos preços de referência a serem definidos, evitando-se a manipulação de preços pelos concorrentes, tudo devidamente justificado e comprovado no processo administrativo preparatório da licitação;

c) não se vislumbra óbice, em princípio, à utilização do critério do "maior desconto linear" para compras, serviços ou obras, devendo restar demonstrado no processo administrativo o preenchimento dos requisitos autorizadores e a sua vantajosidade para a Administração Pública.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

ml



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

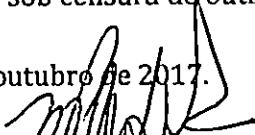
Verifico que há justificativa plausível para a adoção da tabela ANP, uma vez que a instabilidade financeira do momento impede que os preços cotados no Registro de preços se mantenham por mais de 30 dias, visto, também, que nos últimos tempos o combustível tem alterado seu preço mais de uma vez por mês. A tabela ANP é uma tabela oficial do Governo e, portanto apta a ser utilizada. A mesma tabela se refere precisamente aos itens a serem adquiridos, ficando os seus quantitativos a critério/necessidade da Administração.

A vantajosidade para a Administração Pública está na possibilidade de manutenção da presente ata pelo período legal de 12 meses sem necessidade de revogação em decorrência da impossibilidade do licitante em manter os preços cotados.

Superadas as ressalvas anteriores, verificamos que as minutas do Edital de Pregão e do Contrato atendem aos requisitos constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, principalmente do contido no artigo 11, da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, instituído no Município de Pato Bragado pelo Decreto n.º 107, de 20/10/2010, Lei Complementar Federal 123/2006, 124/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015, Decreto Municipal 048/2015, bem como subsidiariamente com o conteúdo da Lei 8666/93, encontrando-se aptas para serem executadas.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 23 de outubro de 2017.


Marilene Ap. da S. Luft

OAB/PR 56100

Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2017.

De: Secretaria de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos e máquinas rodoviárias, pertencentes à frota Municipal de Pato Bragado – PR, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

0412210502.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.01.02.104 – Gasolina – Fonte 505

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.01.334 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.335 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.336 – Diesel – Fonte 0505

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.30.01.780 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.781 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.782 – Diesel – Fonte 0505

123611150.2013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.01.993 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.994 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.995 – Diesel – Fonte 0505

123611150.2024 – Programa de Transporte Escolar

3.3.90.30.01.1209 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1210 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1211 – Diesel – Fonte 0505

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.027 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.30.01.1624 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1625 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1626 – Diesel – Fonte 0505

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.30.01.1983 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1984 – Gasolina – Fonte 0505



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.30.01.1985 – Diesel – Fonte 0505

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.034 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.30.01.2264 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2265 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2266 – Diesel – Fonte 0505

1545213002.036 – MAN. E MELH. DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, PORTAL E P. BRITANIA.

3.3.90.30.01.2585 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2586 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2587 – Diesel – Fonte 0505

1751214002.039 – MANUT, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.01.2666 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2667 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2668 – Diesel – Fonte 0505

2678213502.038 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.30.01.2784 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2785 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2786 – Diesel – Fonte 0505

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.01.3017 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3018 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3019 – Diesel – Fonte 0505

1030214502.041 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSIS. MÉDICA HOSP. E LABORATORIAL

3.3.90.30.01.3901 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3902 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3903 – Diesel – Fonte 0505

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL

0824115002.054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.01.4945 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.4946 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.4947 – Diesel – Fonte 0505

0824315006.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.01.4658 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.4659 – Gasolina – Fonte 0505

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060616002.060 – MAN. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.01.5527 – Etanol – Fonte 0505



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.30.01.5528 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.5529 – Diesel – Fonte 0505

2060616002.061 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA

3.3.90.30.01.5631 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.5633 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.5634 – Diesel – Fonte 0505

02.14 – SEC. DE IND. COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

2266116502.062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

3.3.90.30.01.5685 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.5686 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.5687 – Diesel – Fonte 0505

Cordialmente

DJONI ALEANDER ROHDEN
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2017.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação desta Secretaria para Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos e maquinas rodoviárias, pertencentes à frota Municipal de Pato Bragado – PR, vimos comunicar que de conformidade com as informações do Departamento de Finanças e o Parecer da Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade **“PREGÃO, PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS”, tipo “MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO POR ITEM)”** de acordo com o disposto na legislação vigente - Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

Atenciosamente


LEOMAR ROHDEN
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 158/2017.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO – PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

TIPO: MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO LINEAR POR ITEM).

A Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14h20min do dia 09/11/2017, nas dependências da Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura, será realizada a sessão para a abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços N.º 158/2017, do tipo **MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO POR ITEM)**, nos termos do presente Edital e seus anexos, de acordo com o disposto na legislação vigente - Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

Aplica-se também neste Edital, as regras dispostas na Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, e em especial a Lei Municipal Complementar n.º 059/2015 e Decreto Municipal n.º 048/2015, que prioriza a contratação com microempresas e empresas de pequeno portesediadas no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

O horário para protocolo dos envelopes será até às 14h10min, do dia 09/11/2017, junto ao setor de protocolos da Municipalidade.

Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes, nem tão pouco ingresso de novos documentos, alheios aos integrantes dos Envelopes Protocolados e em posse atual dos licitantes presentes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos e maquinas rodoviárias, pertencentes à frota Municipal de Pato Bragado – PR, conforme relacionado no Termo de Referencia anexo ao Edital.

1.2 Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

Termo de Referência

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento, que deverá ser apresentado fora dos envelopes 1 e 2, diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão;

Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, que deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, fora dos envelopes 1 e 2, em fase seguinte ao Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade, a ser apresentado junto aos documentos do envelope n.º 2;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF; a ser apresentado junto aos documentos do envelope n.º 2;

Anexo V - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;

Anexo VI – Modelo de Declaração de que se enquadra como ME ou EPP (lei complementar 123/2006), quando for o caso.

Anexo VII – Declaração de Negativa de Parentesco;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Anexo VIII – Modelo Proposta de Preços;

Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços de Fornecimento;

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, **sendo vedada a participação de empresas cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto solicitado.**

2.2 Não poderão participar deste Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços:

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- b) Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- c) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93)
- e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- i) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- j) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.4 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Documentos relativos ao credenciamento deverão estar em mãos do licitante, portanto **FORA DOS ENVELOPES.**

3.2 Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular **com firma reconhecida**, que lhes confira poderes para oferecer lances negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3 O representante, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.

3.4 Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

3.5 Caso não apresente os documentos citados nestes subitens (4.1, 4.2, 4.3 e 4.4), a empresa não poderá formular ofertas e lances de preços (permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita) nem tão pouco praticar os demais atos pertinentes ao certame.

3.6 O Modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no **Anexo I.**

3.7 Cada credenciado poderá representar uma única licitante.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.8 No ato da fase de "Credenciamento", o representante credenciado declarará que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, e que a empresa não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação. (O Modelo da Declaração de Habilitação encontra-se no Anexo V).

3.9 Para comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou órgão de registro competente, ou declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida por Contador.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 No dia, hora e local estipulados no subitem 7.1 deste Edital, as proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, que se apresentarão ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, devidamente identificados com cédula de identidade ou documento equivalente que contenha fotografia, e portando Termo de Credenciamento, de conformidade com o modelo constante Anexo deste Edital.

4.2 O Termo de Credenciamento, a ser apresentado fora dos envelopes e juntamente com cópia autenticada ou original do ato constitutivo da proponente, deverá prever expressamente a outorga de poderes para:

- 4.2.1 Formular lances ou ofertas verbalmente;
- 4.2.2 Negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados;
- 4.2.3 Desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;
- 4.2.4 Assinar a ata da sessão;
- 4.2.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro; e
- 4.2.6 Praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.3 Se o representante da proponente for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, o Termo de Credenciamento deverá estar acompanhado do original ou de cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 Nos demais casos, o representante do licitante deve apresentar junto com o Termo de Credenciamento, instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para representar o licitante em todas as etapas do Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços.

4.5 A não apresentação do Termo de Credenciamento citado no subitem 4.2 não será motivo para desclassificação ou inabilitação da proponente, mas impedirá que o representante se manifeste ou responda em nome da proponente durante a sessão, para as etapas de apresentação de lances verbais e/ou recurso.

4.6 Será admitida a presença de apenas 01 (um) representante para cada proponente credenciada.

4.7 Cada credenciado poderá representar 01 (uma) única proponente.

4.8 A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da proponente por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro; neste caso, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, será mantido o preço apresentado na proposta escrita da proponente excluída.

4.9 Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES

5.1 Tão logo se encerre a etapa de credenciamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberão dos agentes credenciados a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, que **deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

5.2 A ausência da referida declaração, ou a sua apresentação em desconformidade com a exigência deste Edital, desclassifica a proposta ora apresentada por este Licitante, cujo envelope será devolvido lacrado ao Licitante.

5.3 Recebida e aceita pelo Pregoeiro a declaração mencionada no subitem 5.1, dar-se-á prosseguimento à sessão com a abertura dos envelopes respectivos.

5.4 A ausência de identificação na parte externa dos envelopes, conforme solicitado nos subitens 8.1 deste Edital, não constitui motivo para desclassificação da proponente, devendo, todavia, seu representante legal proceder à devida identificação.

6. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

6.1 O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

6.1.1 A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

6.1.2 A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

6.2A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

6.3 Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração, conforme ANEXO IV, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, bem como nos artigos 49 e 50 da Lei Municipal Complementar 059/2015.

6.3.1 A referida declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro, FORA DOS ENVELOPES.

6.4As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet ou junto ao Departamento de Licitações se obrigam a acompanhar as publicações no site do Município, aba portal da transparência, item Licitações em andamento, com vista a possíveis alterações e avisos.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1A Sessão Pública de abertura dos envelopes do Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços nº 158/2017 realizar-se-á no dia 09 de novembro de 2017, às 14h20min, na Sala de Licitações do Paço Municipal, sito a Avenida Willy Barth, 2885, Centro, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná e será dirigida por um pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio.

7.1.1 Não havendo expediente na data supra, ocorrerá a sessão no primeiro dia útil subsequente em que houver atendimento no Paço Municipal, no mesmo local e horário originalmente fixado.

7.2A recepção dos envelopes protocolados até o prazo previsto no preâmbulo deste edital, contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação se dará no local e horário estabelecidos neste



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Edital, não sendo admitido atraso, mesmo involuntário, considerando-se como horário de entrega o constante do protocolo.

7.2.1 Após ser declarada aberta a sessão, não será aceita a apresentação de qualquer envelope e/ou documentos, a não serem os que estão dentro dos envelopes ou em mãos dos representantes presentes, até o momento de declaração de abertura da Sessão;

7.3 Todos os documentos apresentados pertinentes a este processo de licitação, deverão ser emitidos em papel timbrado da licitante ou conter o carimbo do CNPJ da mesma;

7.4 A Sessão Pública de abertura e julgamento de propostas se dará com a observância e ordem dos seguintes procedimentos:

7.4.1 Credenciamento das proponentes ou de seus representantes legais;

7.4.2 Recebimento da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (a ser apresentada fora de qualquer envelope)

7.4.3 Abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos envelopes foram devidamente protocolados em tempo hábil;

7.4.4 Análise das Propostas de Preços para fins de classificação das proponentes para a etapa de apresentação de lances verbais;

7.4.5 Realização da etapa de apresentação de lances verbais;

7.4.6 Classificação das Propostas de Preços;

7.4.7 Avaliação da Documentação de Habilitação da(s) proponente(s) que tiver(em) apresentado a(s) melhores proposta(s);

7.4.8 Recebimento de eventual(is) recurso(s); e

7.4.9 Adjudicação do objeto da licitação à proponente vencedora, no caso de inexistirem recurso(s).

7.5 Os envelopes contendo a documentação de habilitação da proponente desclassificada e das proponentes classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

7.6 Em caso de não haver tempo suficiente para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das proponentes em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro determinará a suspensão da sessão, registrando os motivos em ata, e, posteriormente, convocará as proponentes para a continuidade da sessão em outra data.

7.7 Caso a sessão seja suspensa, o Pregoeiro deverá manter sob sua guarda os envelopes contendo os documentos habilitatórios, devidamente rubricados por ele e pelas proponentes, devendo reexibi-los na reabertura da sessão.

7.8 Iniciada a etapa de apresentação de lances verbais a suspensão dos trabalhos só poderá ocorrer após o Pregoeiro tê-la declarada encerrada.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 A proposta de preços e documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser recebidos em envelopes distintos e fechados, contendo impresso as seguintes indicações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXXXXX

DATA DE ABERTURA: - HORÁRIO: XXXXXXX

ENVELOPE N.º 01 - " P R O P O S T A "



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LICITANTE: XXX

CNPJ: XXX

ENDEREÇO: XXX

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXXXX

DATA DE ABERTURA: - HORÁRIO: XXXXXX

ENVELOPE N.º 02 - " DOCUMENTAÇÃO "

LICITANTE: XXX

CNPJ: XXX

ENDEREÇO: XXX

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE Nº 1

9.1A Proposta de Preços, a ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo deste Edital, e deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, não contendo rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, que dificultem sua análise sob pena de desclassificação;

9.2A proposta de preços deverá conter:

- 9.2.1 Razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual (ou municipal, se for o caso) da proponente, assim como, endereço completo, telefone ou fax, e endereço eletrônico, se houver, para contato;
- 9.2.2 Identificação do número do Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços;
- 9.2.3 Ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou pelo procurador;
- 9.2.4 Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto da licitação, **com identificação da bandeira** e estar em conformidade com as especificações mínimas contidas neste Edital;
- 9.2.5 Indicação do valor em moeda nacional para o item ora cotado, objeto desta licitação, com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 9.2.6 Identificar o **DESCONTO** em porcentagem, descrita em numeral e por extenso;
- 9.2.7 Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo.
- 9.2.8 Conter indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços;
- 9.2.9 Conter indicação expressa de que a proposta inclui todos os custos e despesas, bem como o lucro almejado tais como: frete, seguro, tributos de qualquer natureza taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 9.2.10 Conter declaração de que os preços dos combustíveis acompanharão as variações do preço médio da Tabela Mensal de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo - ANP, relativamente à cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, extraído do site: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp
- 9.2.11 A empresa participante deverá cotar os itens que lhe interessarem, conforme regime de compra POR ITEM.

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9.2.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar julgamento.

9.3 A apresentação da Proposta de Preços pela proponente implica na aceitação:

9.3.1 Do prazo de pagamento e das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

9.3.2 Será devolvida lacrada, e será desclassificada de participar deste processo, a Licitante que deixar de apresentar em tempo hábil, a Declaração de que cumpre Todos os Requisitos de Habilitação, nos termos deste Edital, conforme modelo do Anexo II.

10. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

10.1 Vencida a etapa de credenciamento procederá o Pregoeiro à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, mantendo intactos, sob sua guarda, os envelopes contendo a documentação de habilitação. Vencida a etapa de credenciamento procederá o Pregoeiro à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, mantendo intactos, sob sua guarda, os envelopes contendo a documentação de habilitação.

10.1.1 Se, por equívoco, for aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, o Pregoeiro deve lacrá-lo sem analisar seu conteúdo, recolhendo a rubrica dos presentes sobre o lacre.

10.2 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria proponente ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

10.3 O Pregoeiro deverá analisar as propostas de preços das proponentes considerando o disposto neste Edital.

10.4 Será desclassificada a Proposta de Preços que:

10.4.1 Não cumprir o disposto nos Item 9 e seus subitens deste Edital;

10.4.2 Oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.4.3 Apresentar preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

10.4.4 Apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero;

10.4.5 Apresentar preço superior o preço máximo admitido.

10.4.6 Aferidas todas as propostas, fará o Pregoeiro à classificação provisória das mesmas, em ordem decrescente de desconto.

10.5 O Pregoeiro classificará para participar da etapa de apresentação de lances verbais o autor da proposta com o maior desconto e todas as proponentes que tenham apresentado propostas de preço, no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao maior desconto POR ITEM ofertado.

10.6 Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, nos termos do subitem anterior, poderão os autores das 03 (três) melhores propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos.

10.7 Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, será efetuado sorteio para o estabelecimento da ordem de classificação, cabendo ao vencedor do sorteio apresentar lance depois do perdedor na etapa de apresentação de lances verbais.

10.8 Havendo uma única proponente ou uma única proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, mediante justificativa, pela suspensão do Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços, inclusive para melhor avaliação das regras do Edital e de seus Anexos e das limitações do mercado, ou pela repetição do Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços, ou, ainda, pela sua continuidade, desde que não haja prejuízos à Administração.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEDIADO NO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO/PR

11.1 Com base no Art. 44. da Lei Complementar 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nas situações em que as propostas finais, após os lances, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, apresentada por empresa considerada de Grande Porte.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme (LC 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas, com efeito, de certidão negativa;
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.2 Em ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma consignada no art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, devendo a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de Pequeno Porte, em querendo, apresentar na própria sessão sua nova proposta, a qual, será reduzida a termo na competente Ata.

11.2.1 Caso a proponente não tenha representante com poderes para oferecer nova proposta presente à sessão, poderá exercer tal faculdade no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, mediante o envio de proposta escrita, sob pena de renúncia.

11.3 Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão as microempresas e/ou empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, Declaração de Enquadramento devidamente arquivada no registro Competente, ou cláusula equivalente no ato constitutivo ou alterador.

11.3.1 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte de que trata o item 11.3, deverá ser feita anteriormente a apresentação das propostas comerciais, na fase de credenciamento, devendo a proponente realizar a entrega do documento comprobatório (em original ou cópia autenticada), fora de qualquer envelope, diretamente ao Pregoeiro.

12. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

12.1 Declarada encerrada a etapa de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro procederá à nova classificação das propostas, incluindo propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem decrescente de descontos.

12.2 Para proceder à classificação, o Pregoeiro considerará:

- 12.2.1O último preço ofertado, no caso das proponentes selecionadas para a etapa de apresentação de lances verbais;
- 12.2.2O preço contido na proposta escrita, no caso das proponentes não classificadas para a etapa de lances verbais, e a das classificadas que optaram por não apresentar lances verbais.

12.3 Ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da proponente classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, sendo facultado a ela negociar visando obter melhor preço.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

12.3.1A decisão do Pregoeiro será baseada na comparação do preço obtido com os preços atuais praticados no mercado ou com os preços ofertados em licitações anteriores, sendo que as informações utilizadas na sua decisão devem ser anexadas aos autos do processo.

12.4 O Pregoeiro poderá, também, solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos, devendo a proponente estar pronta para prestar informações sobre os custos, inclusive com apresentação de planilhas e demonstrativos que justifiquem sua proposta.

12.5 Em caso de não apresentação ou de insuficiência das informações mencionadas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desclassificar a proponente, devendo para isso promover despacho fundamentado, que será anexado aos autos do processo, hipótese em que procederá ao exame da proposta da proponente classificada na sequência.

12.6 Será considerada vencedora deste pregão a licitante que oferecer o maior percentual de desconto do item, e tiver atendido todas as exigências editalícias.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) E SEU CONTEÚDO

13.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original e/ou cópia autenticada por tabelião de notas e/ou servidor público, ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, no ato da sessão de abertura deste Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços.

13.2 Os documentos deverão ser entregues, preferencialmente, na sequência indicada nos itens abaixo, a fim de permitir celeridade na sua conferência e no seu exame.

13.3 As proponentes que possuem Certificado de Registro Cadastral do Município de Pato Bragado – PR, em plena validade e na compatibilidade do objeto Licitado, devem apresentá-lo, ficando dispensados da apresentação dos documentos descritos nos subitens 13.6 e 13.10, a seguir relacionados.

13.4 As demais proponentes, não cadastradas no Município de Pato Bragado - PR devem apresentar todos os documentos abaixo listados.

13.5 **Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:**

- 13.5.1Habilitação Jurídica;
- 13.5.2Regularidade fiscal e trabalhista;
- 13.5.3Documentação complementar.

13.6 **A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:**

- 13.6.1Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.6.2Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, no caso de sociedade empresária limitada, ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- 13.6.3Cédula de Identidade e CPF do administrador da empresa;

13.7 **A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:**

- 13.7.1Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 13.7.2Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 13.7.3Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa Conjunta, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- 13.7.4Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 13.7.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da proponente.
- 13.7.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br/certidao);
- 13.8 A prova de regularidade fiscal poderá ser feita por certidão positiva, desde que tenha efeitos de negativa.
- 13.9 Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa a certidão onde conste a existência de débitos:
- 13.9.1 Não vencidos;
- 13.9.2 Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- 13.9.3 Cujas exigibilidades estejam suspensas;
- 13.9.4 Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços.
- 13.10 Para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 13.10.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;
- 13.10.2 Balanço Patrimonial do exercício de 2016, dispensável para MEI.
- 13.11 A documentação complementar a ser apresentada será:
- 13.11.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo;
- 13.11.2 Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;
- 13.11.3 Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo.
- 13.11.4 Declaração de Negativa de Parentesco, conforme modelo anexo.
- 13.11.5 Declaração de declaração de que os preços dos combustíveis acompanharão as variações do preço médio da Tabela Mensal de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo - ANP, relativamente à cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, conforme modelo anexo
- 13.11.6 Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.
- 13.11.7 Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento;
- 13.11.8 Atestado emitido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Paraná informando que o posto está dentro das condições exigidas pelo órgão;
- 13.15.1 Declaração formal de que a localização do posto de combustíveis (álcool, gasolina e óleo diesel) está circunscrito numa distância de no máximo 20 (vinte) quilômetros da Sede do Município de Pato Bragado – PR.
- 13.16 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços e seus Anexos.
- 13.17 No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, o Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

13.18 Ocorrendo o empate, as empresas empatadas serão habilitadas para os lances.

14 DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS.

14.15 Superada a etapa de classificação de propostas e análise da proposta de preço da proponente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da mesma, procedendo à verificação dos respectivos documentos.

14.16 É assegurado a todas as proponentes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios da proponente classificada em primeiro lugar, assim como de rubricá-los.

14.17 Constituem motivos para inabilitação da proponente:

14.17.1 A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

14.17.2 A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

14.17.3 A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

14.17.4 A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões;

14.17.5 O não cumprimento dos requisitos de habilitação; e

14.17.6 A apresentação de cópias desacompanhadas de originais para autenticação, quando não autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor Público Municipal.

14.18 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria proponente ou na proposta poderá também ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

14.19 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, será a proponente declarada vencedora.

14.20 Declarado à vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cabendo ao Pregoeiro respeitar os seguintes procedimentos:

14.20.1 Após registrar o evento em ata, o Pregoeiro pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não acatá-lo, conceder prazo de 03 (três) dias úteis, excluído o dia de início e incluído o dia do término, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser encaminhada ao Pregoeiro, mediante protocolo junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Pato Bragado, no endereço mencionado no preâmbulo, durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min;

14.20.2 As demais proponentes serão intimadas para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, se assim o quiserem, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo, que permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horários mencionados no subitem anterior.

14.20.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

14.20.4 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra as suas decisões, assim como encaminhá-los para a autoridade competente proceder ao julgamento;

14.20.5 Cabe à autoridade competente o julgamento do recurso;

14.20.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e

14.20.7 Decididos os recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deverá proceder à adjudicação e a homologação;

14.21 A falta de manifestação imediata e motivada por parte das proponentes importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto da licitação à proponente vencedora.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

15. DO PREÇO

- 15.1 O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e demais despesas relacionadas ao objeto desta Licitação, sejam elas diretas ou indiretas.
- 15.2 Somente serão aceitas e consideradas válidas, as propostas de preços cujo valor POR ITEM apresente no mínimo 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) de desconto sobre a tabela ANP para cada Item.

16. DOS PRAZOS, E CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 16.1 A Ata de Registro de Preços a ser assinada com a empresa vencedora, terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.
- 16.2 Caso a empresa vencedora deste Processo Licitatório tenha seu estabelecimento comercial instalado em outro Município, deverá dispor do combustível e de pessoa responsável pelo abastecimento diário dos veículos e máquinas, junto ao Parque de Máquinas do Município de Pato Bragado, sem custos adicionais ao valor ofertado.
- 16.3 O fornecimento dos combustíveis será feita durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade das Secretarias da Municipalidade.
- 16.4 Os combustíveis a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 16.5 Não haverá qualquer tipo de realinhamento, reajuste ou reequilíbrio durante a vigência da presente ata com relação ao desconto ofertado, entretanto, quando a tabela (base do desconto) for alterada, para mais ou para menos, automaticamente as notas emitidas deverão ser alteradas, respeitando-se sempre o desconto ofertado.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o efetivo fornecimento do combustível, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- 17.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- 17.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação do produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.
- 17.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- 17.5 A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 17.6 As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra desta Ata de Registro de Preços, deverão ser demonstrados pela Licitante vencedora e serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.
- 17.7 Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

0412210502.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.30.01.02.104 – Gasolina – Fonte 505

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.01.334 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.335 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.336 – Diesel – Fonte 0505

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.30.01.780 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.781 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.782 – Diesel – Fonte 0505

123611150.2013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.01.993 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.994 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.995 – Diesel – Fonte 0505

123611150.2024 – Programa de Transporte Escolar

3.3.90.30.01.1209 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1210 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1211 – Diesel – Fonte 0505

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.027 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.30.01.1624 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1625 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1626 – Diesel – Fonte 0505

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.30.01.1983 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1984 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1985 – Diesel – Fonte 0505

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.034 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.30.01.2264 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2265 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2266 – Diesel – Fonte 0505

1545213002.036 – MAN. E MELH. DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, PORTAL E P. BRITANIA.

3.3.90.30.01.2585 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2586 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2587 – Diesel – Fonte 0505

1751214002.039 – MANUT, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.30.01.2666 – Etanol – Fonte 0505
3.3.90.30.01.2667 – Gasolina – Fonte 0505
3.3.90.30.01.2668 – Diesel – Fonte 0505

2678213502.038 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.30.01.2784 – Etanol – Fonte 0505
3.3.90.30.01.2785 – Gasolina – Fonte 0505
3.3.90.30.01.2786 – Diesel – Fonte 0505

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.01.3017 – Etanol – Fonte 0505
3.3.90.30.01.3018 – Gasolina – Fonte 0505
3.3.90.30.01.3019 – Diesel – Fonte 0505

1030214502.041 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSIS. MÉDICA HOSP. E LABORATORIAL

3.3.90.30.01.3901 – Etanol – Fonte 0505
3.3.90.30.01.3902 – Gasolina – Fonte 0505
3.3.90.30.01.3903 – Diesel – Fonte 0505

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL

0824115002.054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.01.4945 – Etanol – Fonte 0505
3.3.90.30.01.4946 – Gasolina – Fonte 0505
3.3.90.30.01.4947 – Diesel – Fonte 0505

0824315006.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.01.4658 – Etanol – Fonte 0505
3.3.90.30.01.4659 – Gasolina – Fonte 0505

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060616002.060 – MAN. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.01.5527 – Etanol – Fonte 0505
3.3.90.30.01.5528 – Gasolina – Fonte 0505
3.3.90.30.01.5529 – Diesel – Fonte 0505

2060616002.061 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA

3.3.90.30.01.5631 – Etanol – Fonte 0505
3.3.90.30.01.5633 – Gasolina – Fonte 0505
3.3.90.30.01.5634 – Diesel – Fonte 0505

02.14 – SEC. DE IND. COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

2266116502.062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

3.3.90.30.01.5685 – Etanol – Fonte 0505
3.3.90.30.01.5686 – Gasolina – Fonte 0505
3.3.90.30.01.5687 – Diesel – Fonte 0505



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

18. DOS REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL

18.1 É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que sejam protocolados no prazo máximo **de 02 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

18.2 O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

18.3 O requerimento, dirigido à autoridade subscritora do Edital, deverá ser devidamente protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Pato Bragado, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

18.3.1 Não serão aceitas impugnações por fax, e-mail ou de forma verbal, devendo as mesmas estarem devidamente motivadas.

18.6 Os esclarecimentos deverão ser prestados pela autoridade subscritora do Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento, passando este a integrar, juntamente com aqueles, os autos do procedimento.

18.7 As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

19. DAS ALTERAÇÕES PROVENIENTES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 Desde que implique modificação(ões) do ato convocatório do Pregão e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), designação de nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

20. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Encerrada a sessão pública, a autoridade competente:

20.1.1 Se houver recurso(s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao vencedor e à homologação do resultado do Pregão;

20.1.2 Inexistindo recursos, homologará o resultado do Pregão.

20.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar da Ata de Registro de Preços, cujo modelo consta no Anexo deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação.

20.2.1 O prazo para assinatura Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período ao originalmente fixado, quando houver solicitação por escrito da parte interessada e desde que ocorra motivo justificado que seja acatado pela autoridade competente.

20.3 Ata de Registro de Preços deve ser assinado por representante legal do adjudicatário, sendo que:

20.3.1 Se o representante do adjudicatário for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

20.3.2 Nos demais casos, o representante do adjudicatário deve apresentar instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do adjudicatário, diretamente vinculado



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para assinar Ata de Registro de Preços.

20.4 Como condição para assinatura Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

20.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.6 As situações que, eventualmente, não forem contempladas pela Ata de Registro de Preços, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.7 Ressalvados motivos de força maior e/ou casos fortuitos, a inexecução contratual por parte da proponente vencedora, ocasiona rescisão Ata de Registro de Preços, e autoriza a Administração a convocar a próxima proponente, na ordem de classificação, para assinar nova Ata de Registro de Preços.

20.8 O Município de Pato Bragado – PR, poderá, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, bem como, deixar de cumprir com qualquer das disposições do item 20.4 retro, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

21 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1 O contratado obriga-se a:

21.1.1A fornecer os combustíveis conforme estabelecido neste Edital e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

21.1.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.1.3 Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.

21.1.4 O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

21.2 Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento dos veículos.

21.3 Não adulterar os combustíveis, sob pena de responder pelos danos causados nos veículos.

21.4 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por sua responsabilidade ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

21.5 Fornecer gasolina, diesel e etanol, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas neste Contrato, no Edital e anexos.

21.6 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.

21.7 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 21.8 Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos, além das obrigações elencadas neste Termo de Referência.
- 21.9 Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

22. DAS PENALIDADES

22.1 O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 22.1.1 Advertência por escrito;
- 22.1.2 Multa de mora de 0,5% sobre o valor Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- 22.1.3 Multa compensatória de 10% sobre o valor Ata de Registro de Preços;
- 22.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 22.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

22.2 A inexecução total ou parcial Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 22.2.1 Advertência por escrito;
- 22.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor da Ata de Registro de Preços por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- 22.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- 22.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 22.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

22.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.**

22.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

22.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

22.6 A multa será descontada da garantia da Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

22.7 Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

23 DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

23.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação com base em razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços.

23.2.1 As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata de Registro de Preços.

23.3 A comunicação da anulação ou da revogação do procedimento licitatório, deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, promovendo-se a juntada dos respectivos comprovantes aos autos.

23.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se revogado ou anulado o procedimento licitatório a contar da última publicação.

24 FORO

24.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado – PR, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 158/2017

1. Do Objeto

1.1 O objeto da presente licitação é a futuro e eventual fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Pato Bragado – PR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1A contratação se justifica pela necessidade de abastecimento da frota de veículos próprios para desenvolvimento de suas atividades fins.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1 Para fins de elaboração do edital, foi considerada a estimativa de consumo anual de combustíveis, conforme quadro que segue:

Item	Descrição do Produto	Quantidade estimada	Preço por litro*	Valor de referência**
01	Litros de gasolina comum	100.000	R\$4,08	R\$408.000,00
02	Litros de etanol	30.000	R\$2,77	R\$83.100,00
03	Litros de óleo diesel comum	200.000	R\$3,13	R\$626.000,00
04	Litros de diesel S-10	150.000	R\$3,20	R\$480.000,00

* valores relativos à tabela mensal de Síntese de Preços Praticados da ANP do mês de outubro/2017, relativamente a cidade Marechal Cândido Rondon/PR, obtida através do site: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp

**Esta estimativa de consumo somente é fornecida para fins de elaboração do edital e não configura nenhuma responsabilidade deste Município em contratá-la. A efetiva contratação do fornecimento de combustíveis será em função da necessidade, podendo ser maior ou menor do que a quantidade estimada.

4. CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

4.1 Os veículos que compõem a frota Municipal deverão ser abastecidos nas instalações da CONTRATADA, sempre que houver necessidade.

4.2 Caso a empresa vencedora deste Processo Licitatório tenha seu estabelecimento comercial instalado em outro Município, deverá dispor do combustível e de pessoa responsável pelo abastecimento diário dos veículos e máquinas, junto ao Parque de Máquinas do Município de Pato Bragado, sem custos adicionais ao valor ofertado.

4.3 O licitante vencedor, para o fornecimento de combustível, deverá:

4.3.1 Possuir, à época da contratação, devidamente instalado e licenciado, num raio máximo de 15 km (quinze quilômetros) da Sede do Município, um posto de abastecimento contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessárias ao abastecimento dos veículos deste Município

5. Possuir Sistema informatizado que permita envio por e-mail do aviso de compra no estabelecimento logo após essa ocorrência. **DESCONTOS**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 5.1 O preço por litro da gasolina, do óleo diesel e do etanol poderá ser reajustado, para mais ou para menos, na mesma época e no mesmo percentual, caso haja variação no preço praticado pelas distribuidoras, autorizado ou determinado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, ou por outro Órgão que venha a substituí-la.
- 5.2 Caso a CONTRATADA venha praticar junto ao mercado preço promocional inferior ao Preço Médio da Tabela Mensal do Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO-ANP (http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp) deverá repassar tal preço ao Município de Pato Bragado/PR.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1 O critério de julgamento será o de Maior Desconto. A Pregoeira efetuará o julgamento e decidirá sobre a aceitabilidade da proposta ofertada pela licitante pelo critério de maior percentual de desconto do item, obtido através da aplicação do desconto concedido sobre o valor total da aquisição informada no item nº "3.1" deste Termo de Referência.

6.2

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 7.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.
- 7.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

7.3

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes fontes:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

0412210502.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.01.02.104 – Gasolina – Fonte 505

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.01.334 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.335 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.336 – Diesel – Fonte 0505

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.30.01.780 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.781 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.782 – Diesel – Fonte 0505

123611150.2013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.01.993 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.994 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.995 – Diesel – Fonte 0505

123611150.2024 – Programa de Transporte Escolar

3.3.90.30.01.1209 – Etanol – Fonte 0505



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.30.01.1210 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1211 – Diesel – Fonte 0505

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.027 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.30.01.1624 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1625 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1626 – Diesel – Fonte 0505

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.30.01.1983 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1984 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1985 – Diesel – Fonte 0505

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.034 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.30.01.2264 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2265 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2266 – Diesel – Fonte 0505

1545213002.036 – MAN. E MELH. DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, PORTAL E P. BRITANIA.

3.3.90.30.01.2585 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2586 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2587 – Diesel – Fonte 0505

1751214002.039 – MANUT, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.01.2666 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2667 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2668 – Diesel – Fonte 0505

2678213502.038 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.30.01.2784 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2785 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2786 – Diesel – Fonte 0505

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.01.3017 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3018 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3019 – Diesel – Fonte 0505

1030214502.041 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSIS. MÉDICA HOSP. E LABORATORIAL

3.3.90.30.01.3901 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3902 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3903 – Diesel – Fonte 0505



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL

0824115002.054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 3.3.90.30.01.4945 - Etanol – Fonte 0505
- 3.3.90.30.01.4946 – Gasolina – Fonte 0505
- 3.3.90.30.01.4947 – Diesel – Fonte 0505

0824315006.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

- 3.3.90.30.01.4658 – Etanol – Fonte 0505
- 3.3.90.30.01.4659 – Gasolina – Fonte 0505

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060616002.060 – MAN. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 3.3.90.30.01.5527 – Etanol – Fonte 0505
- 3.3.90.30.01.5528 – Gasolina – Fonte 0505
- 3.3.90.30.01.5529 – Diesel – Fonte 0505

2060616002.061 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA

- 3.3.90.30.01.5631 – Etanol – Fonte 0505
- 3.3.90.30.01.5633 – Gasolina – Fonte 0505
- 3.3.90.30.01.5634 – Diesel – Fonte 0505

02.14 – SEC. DE IND. COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

2266116502.062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

- 3.3.90.30.01.5685 – Etanol – Fonte 0505
- 3.3.90.30.01.5686 – Gasolina – Fonte 0505
- 3.3.90.30.01.5687 – Diesel – Fonte 0505

9. DO PRAZO

9.1 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, improrrogavel, contados a partir da data da assinatura do Contrato, com validade e eficácia legal após a publicação

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento dos veículos.

10.2 Não adulterar os combustíveis, sob pena de responder pelos danos causados nos veículos.

10.3 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por sua responsabilidade ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

10.4 Fornecer gasolina, diesel e etanol, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas neste Contrato, no Edital e anexos.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 10.5 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.
- 10.6 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 10.7 Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos, além das obrigações elencadas neste Termo de Referência.
- 10.8 Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.2 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do material objeto desta licitação, à vista de cópia das Autorizações para Abastecimentos de Veículos.
- 11.3 Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- 11.4 Pagar mensalmente pelo combustível fornecido, no prazo contratado.
- 11.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.
- 11.6 Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do contrato.
- 11.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de preposto devidamente designado.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante Do Município, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

(Deverá ser entregue fora dos envelopes nº 01 e 02)

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.

Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º/2017.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, à _____, neste ato representada pelo(s) sócio(s), Sr. _____ RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____ pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor _____ (s) RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº _____, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II

(Deverá ser entregue fora dos envelopes nº 01 e 02)

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/2017.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal

RG/CPF

Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/2017.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IV

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/2017.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezessete) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal

RG/CPF

Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO V

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.

Pregão Presencial n.º/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____; e do CPF nº. _____. DECLARA, para fins do disposto no Edital supra, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2017.

Rep. Legal:

Cargo:

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VI

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/2017.

Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que, que não existem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de 2017.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A proponente (inserir), participante da Licitação Modalidade de nº ____/2017, declara sob as penas da Lei, e para todos os fins de direito, que:

() não possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidor municipal membro da Comissão de Licitação e Pregão, chefe do executivo municipal ou secretários.

Ou

() possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com o servidor municipal ocupante do cargo

(Local e Data).

(Nome, assinatura e Número da Carteira de Identidade do Declarante e carimbo da empresa proponente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, endereço completo, telefone, "fac-simile" e CNPJ)

(Local), _____ de _____ de 2017.

À Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencia p/ Fins de Registro de Preços n.º

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa a futura e eventual fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Pato Bragado - PR, nas seguintes quantidades:

		A	B	C	D	E
Item	Descrição dos Produtos	Quantidade estimada em litros	Preço unitário Tabela ANP*	Desconto ofertado em %	Preço unitário com desconto (B menos C)	Preço total (A * D)
01	Litros de gasolina comum	100.000	R\$4,08	%	R\$	R\$
02	Litros de etanol	30.000	R\$2,77	%	R\$	R\$
03	Litros de óleo diesel comum	200.000	R\$3,13	%	R\$	R\$
04	Litros de diesel S-10	150.000	R\$3,20	%	R\$	R\$
Valor Global (soma da coluna "E")						R\$

* Para elaboração das propostas o licitante deverá utilizar como base a tabela ANP referente ao mês de novembro de 2017

Valor Global da Proposta: R\$

Prazo entregas dos combustíveis:

Prazo de validade da Proposta:

Dados Bancários:

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto desta licitação, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre o objeto desta licitação.

Declaramos, ainda que os preços dos combustíveis acompanharão as variações do preço médio da Tabela Mensal de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo - ANP, relativamente à cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, extraído do site: [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo Mensal Index.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Na entrega do objeto ora licitado, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

Nome e assinatura da Proponente.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PREGÃO PRESENCIAL P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2017

Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua, n.º, Município de, Telefone para Contato n.º, neste ato representada pelo senhor, Portador do RG n.º e do CPF n.º, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Pato Bragado - PR, nas seguintes quantidades:

		A	B	C	D	E
Item	Descrição dos Produtos	Quantidade estimada em litros	Preço unitário Tabela ANP*	Desconto ofertado em %	Preço unitário com desconto (B menos C)	Preço total (A *D)
01	Litros de gasolina comum	100.000	R\$4,08	%	R\$	R\$
02	Litros de etanol	30.000	R\$2,77	%	R\$	R\$
03	Litros de óleo diesel comum	200.000	R\$3,13	%	R\$	R\$
04	Litros de diesel S-10	150.000	R\$3,20	%	R\$	R\$
Valor Global (soma da coluna "E")						R\$

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº/....., quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento

O valor por item desta Ata de Registro será de R\$..... O valor global de será de R\$.....
O pagamento será efetuado em até 30 dias após o efetivo fornecimento do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria solicitante.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

0412210502.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.01.02.104 – Gasolina – Fonte 505

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.01.334 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.335 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.336 – Diesel – Fonte 0505

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.30.01.780 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.781 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.782 – Diesel – Fonte 0505

123611150.2013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.01.993 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.994 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.995 – Diesel – Fonte 0505

123611150.2024 – Programa de Transporte Escolar

3.3.90.30.01.1209 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1210 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1211 – Diesel – Fonte 0505

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.027 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.30.01.1624 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1625 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1626 – Diesel – Fonte 0505



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.30.01.1983 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1984 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1985 – Diesel – Fonte 0505

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.034 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.30.01.2264 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2265 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2266 – Diesel – Fonte 0505

1545213002.036 – MAN. E MELH. DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, PORTAL E P. BRITANIA.

3.3.90.30.01.2585 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2586 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2587 – Diesel – Fonte 0505

1751214002.039 – MANUT, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.01.2666 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2667 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2668 – Diesel – Fonte 0505

2678213502.038 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.30.01.2784 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2785 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2786 – Diesel – Fonte 0505

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.01.3017 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3018 - Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3019 – Diesel – Fonte 0505

1030214502.041 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSIS. MÉDICA HOSP. E LABORATORIAL

3.3.90.30.01.3901 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3902 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3903 – Diesel – Fonte 0505

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL

0824115002.054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.01.4945 - Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.4946 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.4947 – Diesel – Fonte 0505

0824315006.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.30.01.4658 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.4659 – Gasolina – Fonte 0505

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060616002.060 – MAN. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.01.5527 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.5528 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.5529 – Diesel – Fonte 0505

2060616002.061 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA

3.3.90.30.01.5631 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.5633 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.5634 – Diesel – Fonte 0505

02.14 – SEC. DE IND. COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

2266116502.062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

3.3.90.30.01.5685 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.5686 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.5687 – Diesel – Fonte 0505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento dos veículos.
- Não adulterar os combustíveis, sob pena de responder pelos danos causados nos veículos.
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por sua responsabilidade ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- Fornecer gasolina, diesel e etanol, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas neste Contrato, no Edital e anexos.
- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos, além das obrigações elencadas neste Termo de Referência.
- Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- O fornecimento dos combustíveis será feita durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade das Secretarias da Municipalidade.
- Os combustíveis a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Caso a empresa vencedora deste Processo Licitatório tenha seu estabelecimento comercial instalado em outro Município, deverá dispor do combustível e de pessoa responsável pelo abastecimento diário dos



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

veículos e máquinas, junto ao Parque de Máquinas do Município de Pato Bragado, sem custos adicionais ao valor ofertado.

- O Município reserva-se o direito de rescindir a Ata de Registro de Preços através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, ou atraso no abastecimento do combustível, por mais de 1 (um) dia, durante a vigência do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do material objeto desta licitação, à vista de cópia das Autorizações para Abastecimentos de Veículos.
- Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- Pagar mensalmente pelo combustível fornecido, no prazo contratado.
- Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.
- Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do contrato.
- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de preposto devidamente designado.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do Ata de Registro de Preços por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços .

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

..... - CONTRATADO

Auto Posto Rainha

ESSER & FRITZEN LTDA - ME
Avenida Willy Barth, 2615
Fone/Fax (45)99977-8585
CNPJ 26.043.691/0001-02
Inscrição Estadual 90733150-40

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.

Comissão de Licitação

Departamento de Compras:

Diante do Edital de licitação, modalidade Pregão nº158/2017, que trata da aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes este município de Pato Bragado – PR, vimos solicitar que seja retirado da relação de documentos de habilitação o Item 13.11.7 e o Item 13.11.8, pois os órgãos citados não emitem os atestados solicitados.

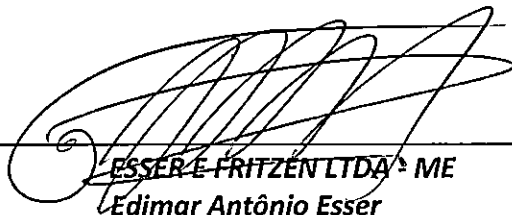
E referente os preços por litro, pedimos que sejam realinhados, visto que conforme o valor de compra dos combustíveis, esses mesmos ainda são acrescidos de impostos, despesas de comercialização, encargos e outros.

Quanto a tabela de preços buscadas junto a ANP, do mês de outubro, deve-se observar que a maioria dos postos cotados é de bandeira branca, valendo salientar ainda que desde final de junho deste ano, e início de julho, a Petrobras anunciou que o reajuste nos preços desde esta época poderia ser até diário, dependendo das oscilações do preço do produto no mercado externo.

(<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-06/reajustes-de-precos-da-gasolina-e-diesel-podem-ser-diarios-anuncia>).

Tendo em vista que é muito mais interessante para este órgão que a economia se fortaleça dentro da cidade, visando geração de emprego e renda, e também a praticidade, agilidade no atendimento quando o abastecimento acontece dentro do município, interviemos para que observem a bandeira de ambos os postos da cidade.

Outrossim solicitamos que sejam contatado pelo telefone 45- 3282-1778 para efeito de qualquer tratativa.



ESSER & FRITZEN LTDA - ME
Edimar Antônio Esser

RG 1.788.853-6 CPF 706.115.999-53

Proprietário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROTÓCOLO GERAL

Protocolo Nº: 2413

Data: 06 III 17

HS: 16:12 Tônio

26.043.691/0001-02

ESSER & FRITZEN LTDA - ME

Av. Willy Barth, 2615 - Centro
85.948-000 - Pato Bragado



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD BR 277 S/N KM 573, S/N
CASCAVEL VELHO, CASCAVEL, PR
FONE (021) 3891-2525 CEP 85818-560

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

1-SAÍDA **1**
0-ENTRADA
Nº **000.291.402**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO
4117 1133 3371 2200 4114 5500
3000 2914 0212 0528 0063

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141170179141655 01/11/2017 12:02:34

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9049938400

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO
9050039410

CNPJ
33337122/0041-14

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
ESSER e FRITZEN LTDA - ME

CNPJ/CPF
26043691/0001-02

DATA DA EMISSÃO
01/11/2017

ENDEREÇO
AV WILLY BARTH 2615

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

DATA DA SAÍDA
01/11/2017

CEP
85948-000

MUNICÍPIO
PATO BRAGADO

FONE/FAX
(045) 3282-1778

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9073315040

HORA DA SAÍDA
12:32:15

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
71999512742-0	03/11/2017	33.286,00									

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 33.286,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 33.286,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL 1339 TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO ADZ3050/ADZ3777	UF PR
ENDEREÇO ROD BR-277 SN KM 579	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 4101032227	
QUANTIDADE 10000	ESPECIE COMBUSTIVEL GRANEL	MARCA IPIRANGA	NÚMERO	PESO BRUTO 7725
				PESO LÍQUIDO 7725
				CNPJ/CPF 80174840/0001-00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CPOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITARIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC. ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
11110000	GASOLINA ORIGINAL C	060	5000	3,7317	18.658,50	0,00	0,00	0
27101259		5655	LT		0,00	0,00	0,00	0
15190002	OD B S-500 ORIGINAL	060	5000	2,9255	14.627,50	0,00	0,00	0
27101921		5655	LT		0,00	0,00	0,00	0

DADOS ADICIONAIS

*** DESCARGA SELADA *** ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Gasolina- Base=3,8585 ICMS=1,1190, Diesel+Bio- Base=2,9647 ICMS=0,3558. Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 19.292,50 ICMS R\$ 5.594,83 OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 14.823,50 ICMS R\$ 1.778,82. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: MOACIR DALL ALBA/88093140930/71845060(SESP) O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 12975(GASC), 12976(500B). It.2: ONU 1202-OLEO DIESEL, Classe Risco: 3, Grupo Embalagem: III. It.1: ONU 1203-COMBUSTIVEL AUTO MOTOR, Classe Risco: 3, Grupo Embalagem: II. Declaramos que os produtos estao acondicionados para suportar riscos de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, conforme regulamentacao em vigor. EMIS PERIODICA CTCR-ART 232 RICMS/2012 AUT 002/15 DE 25/06/15 DA 13DR0 REGIME ESPECIAL VALE PEDAGIO CERTIFICADO 00462/2006- ANTT Total de Amostras-Testemunha: 2 (14894120, 14894121). Lacres: 630315; 630316; 630317; 630318; 630319; 630320; 630321; 630322; 630323; 630324; 630325; 630326; 630327; 630328; 630329; 630330; 630331; 630332; 630333; 630334; 630335.

RESERVADO AO FISCO

01/11/2017 12:02:32

DANFE

Modelo CNF 1.00 Modelo DANFE 1.00



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD BR 277 S/N KM 573, S/N
CASCABEL VELHO, CASCABEL, PR
FONE (021) 3891-2525 CEP 85818-560

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

1-SAÍDA **1**
0-ENTRADA
Nº **000.291.534**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO
4117 1133 3371 2200 4114 5500
3000 2915 3411 5250 3208

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141170179886989 03/11/2017 09:36:11

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9049938400

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO
9050039410

CNPJ
33337122/0041-14

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
ESSER e FRITZEN LTDA - ME

ENDEREÇO
AV WILLY BARTH 2615

CEP **85948-000** MUNICÍPIO **PATO BRAGADO**

FONE/FAX **(045) 3282-1778** UF **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL **9073315040**

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

DATA DA EMISSÃO
03/11/2017

HORA DE SAÍDA
10:06:01

CNPJ/CPF
26043691/0001-02

FATURA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
71999514115-6		06/11/2017	47.123,20									

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
7.080,32	1.274,46	15.062,00	1.436,70	45.686,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				47.123,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
1339 TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL

FRETE POR CONTA
0 - Emitente

CODIGO ANTT
ADZ4333/ADZ4445 UF **PR**

PLACA DO VEICULO
ADZ4333/ADZ4445

ENDEREÇO
ROD BR-277 SN KM 579

MUNICÍPIO
CASCABEL UF **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL **4101032227**

QUANTIDADE **15000** ESPÉCIE **COMBUSTIVEL GRANEL** MARCA **IPIRANGA**

NÚMERO **11745** PESO BRUTO **11745** PESO LÍQUIDO **11745** CNPJ/CPF **80174840/0001-00**

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CEOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITARIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC.ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
10000003 22071090	ETANOL HIDRATADO COMBUSTIVEL	070 5655	5000 LT	2,3172 2,6045	11.586,00 7.080,32	15.062,00 1.436,70	1.274,46 0,00	18 0
11200000 27101259	GASOLINA ADITIVADA DT CLEAN	060 5655	5000 LT	3,8087 0,00	19.043,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15310002 27101921	OD B S-10 ORIGINAL	060 5655	5000 LT	3,0114 0,00	15.057,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

DADOS ADICIONAIS

*** DESCARGA SELADA *** ICMS Retido pela refinaria conf. Art. 29/Anexo X/ RICMS-PR: Gasolina- Base=3,8585 ICMS=1,1190, Diesel S10+Bio- Base=3,0449 ICMS=0,3654. Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 19.292,50 ICMS R\$ 5.594,83 OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 15.224,50 ICMS R\$ 1.826,94. ICMS Substituicao tributaria Alcool Hidratado conforme PMPF instituido, valor R\$ 2.7200. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPP/RG: EDSON LUIZ GONCALVES DE OLIVEIRA/02917970910/71816630 (SESP) O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 12983(ALCO), 12985(GASC), 12986(S10B). Preço p/ ICMS Retido (em Reais): ETANOL HIDR-3,0124. It.1: ONU 1170-ETANOL ou Solucao de ETANOL, Classe Risco: 3, Grupo Embalagem: II. It.3: ONU 1202-OLEO DIESEL, Classe Risco: 3, Grupo Embalagem: III. It.2: ONU 1203-COMBUSTIVEL AUTO MOTOR, Classe Risco: 3, Grupo Embalagem: II. ICMSST Antecipado na forma do Regime Especial No 4534/2011. Declaramos que os produtos estao acondicionados para suportar riscos de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, conforme regulamentacao em vigor. EMIS PERIODICA CTRC-ART 232 RICMS/2012 AUT 002/15 DE 25/06/15 DA 13DR0 REGIME ESPECIAL VALE PEDAGIO CERTIFICADO 00462/2006- ANTT Total de Amostras-Testemunha: 3 (14846355, 14846356, 14846357). Lacres: 686469; 686470; 686471; 686472; 686473; 686474; 686475; 686476; 686477; 686478; 686479; 686480; 686481; 686482; 686483; 686484; 686485; 686486.

RESERVADO AO FISCO

03/11/2017 09:37:03

DANE

Modelo CNFE 1.00 Modelo DANFE 1.00

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Excelentíssimo Senhor

LEOMAR ROHDEN

MD PREFEITO MUNICIPAL

Infra firmado vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência, **que seja deferido o que requer**

Auto Posto Emmel Ltda

CNPJ: 02.429.466/0001-32

FONE: (45)3282-1477 ou 99989-3366

01 -(x) Solicita alteração no edital de licitação modalidade Pregão nº 158/2017. Conforme documento em anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Pato Bragado, 01 de Novembro de 2017.

REQUERENTES:


Assinatura do requerente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
PROTÓCOLO GERAL

Protocolo Nº: 2403

Data: 01/11/17

HS: 10:45 Tômio



AUTO POSTO EMMEL LTDA

Av. Willy Barth, nº 3230, Centro

Pato Bragado - PR

CEP: 85.948-000

Fone: 45 3282 14 77 / 3282 11 63

Cel/Whatsapp: 45 99814 02 80

e-mail: postobragadense@hotmail.com



PETROBRAS

A

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
ESTADO DO PARANÁ**

Comissão de Licitação

Departamento de Compras:

Diante do edital de licitação, modalidade Pregão nº 158/2017, que trata da aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes a este município de Pato Bragado - PR viemos solicitar que seja retirado da relação de documentos de habilitação o Item 13.11.7 e o Item 13.11.8, pois os órgãos citados não emitem os atestados solicitados.

Solicitamos ainda que o Item 13.16 seja modificado, e seja aceito protocolo do registro junto a ANP relativo à renovação de licença de operação.

E referente os preços por litro, pedimos que sejam realinhados, visto que conforme o valor de compra dos combustíveis, esses mesmos ainda são acrescidos de impostos, despesas de comercialização, encargos e outros.

Quanto à tabela de preços buscadas junto a ANP, do mês de outubro, deve-se observar que a maioria dos postos cotados é de bandeira branca, valendo salientar ainda que desde final de junho deste ano, e início de julho, a Petrobras anunciou que o reajuste nos preços desde esta época poderia ser até diário, dependendo das oscilações do preço do produto no mercado externo. (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-06/reajustes-de-precos-da-gasolina-e-diesel-podem-ser-diarios-anuncia>).

Tendo em vista que é muito mais interessante para este órgão que a economia se fortaleça dentro da cidade, visando geração de emprego e renda, e também a praticidade, agilidade no atendimento quando o abastecimento acontece dentro do município, interviemos para que observem a bandeira de ambos os postos da cidade.

Outrossim solicitamos que sejamos contatado pelo telefone 45-32821477 para efeito de qualquer tratativa.

02.429.466/0001-32

AUTO POSTO EMMEL LTDA

JAÍME J. SCHNEIDER

Administrador

Auto-Posto Emmel Ltda - EPP

Av. Willy Barth, 3230 - Centro
85948-000 - Pato Bragado - Paraná

Recebi(emos) da Petrobras Distribuidora S.A. os produtos constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, bem como sua(s) respectiva(s) amostra(s)-testemunha(s) e Envelope(s) de Segurança nela descrito(s), servindo o aceite dos comprovantes para todos os efeitos legais.

NF-e
Nº.: 000028571
SÉRIE:

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Petrobras Distribuidora
ENDER: ROD BR 277 KM 579 S/N
BAIRRO: CASCAVEL VELHO
MUNIC.: CASCAVEL UF: PR
CEP: 85818-560 FONE: 40022040

COMPROVANTE DE ENTREGA



0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº: 000028571
SÉRIE:
FOLHA: 1/1

CHAVE DE ACESSO
4117 1034 2742 3302 7809 5500.0000 0285 7116 3876 7141

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ
AUTORIZADORA
PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.NFE.COM.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
141170178001509 31.10.2017 09:58:45

INSCR EST
9071858429

INSCR.EST.SUBST TRIB
9071959454

CNPJ
34.274.233/0278-09

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME RAZÃO SOCIAL
A.P.EMMEL LTDA EPP

CNPJ/CPF
02.429.466/0001-32

DATA EMISSÃO
31.10.2017

ENDEREÇO
AV WILLY BARTH 3230

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
85948-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA
31.10.2017

MUNICÍPIO
PATO BRAGADO

FONE/FAX
4532821477

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9015429108

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA
QUATORZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO					VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST	VALOR ICMS SUBST		14.434,00
0,00	0,00	0,00	0,00		
VALOR DO FRETE					VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	14.434,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	

TRANSPORTADOR/VEÍCULOS TRANSPORTADOS		PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	
RAZÃO SOCIAL	PRTE P/CONT	ATM7375 ATZ0059	PR	82.355.629/0001-19	
TRANSPORTADORA MEZTRA LTDA	0 - Emitente				
ENDERECO		MUNICÍPIO	UF	INSCR ESTADUAL	
AVENIDA PREFEITO MOACIR JÚLIO 2145		GUARAPUAVA	PR	1018135333	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	UNIDADE	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5000	GRANEL			4.215,000 KG	4.215,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO												
CCO	DESCR PROD	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTA ICMS (%)
01 009 299	OLEO DIESEL II S500	2710192	060	5555		5.000,000	2,8868	14.434,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 2202 Classe 3 Grupo de Embalagem III - OLEO DIESEL ICMS setido na fonte conforme Conv. ICMS 110-07 - BC RS 14 750,00 - ICMS setido RS 1.770,00 IPI não tributado ou alíquota zero cf Decreto 7669/2011 de MF Boletim Conf 0500016/02856 Envelope Amostra Testemunha 07209510												

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
INSCR MUNIC		0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Matrícula: PARTO JUNIOR ALVES DO NASCIMENTO Nº do Iate: 61094556 61094557
 61094558 61094559 61094560 61094561 61094562 61094563 61094564 61094565 61094566
 61094567 61094568 61094569 Nº do Iate: 61094570 61094571 61094572 61094573 61094574 61094575
 61094576
 Certificamos que produtos são adequadamente acondicionados para suportar
 riscos normais de
 carga, descarga, transporte, atendendo regulamentação em vigor
 Escopo do
 Certif. ISO 9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos
 lubrificantes Tipo Doc.Vendas: 2.ª e 3.ª Vendas. SPOT - Ord.Vendas: 0239301293 -
 Futuro

RESERVADO AO FISCO

Recebi(mos) da Petrobras Distribuidora S.A. os produtos constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada, conforme os testes constantes do Boletem de Conformidade/Certificado de Qualidade, bem como sua(s) respectiva(s) amostra(s)-testemunha(s) e Envelope(s) de Segurança nela descrito(s), servindo o aceite dos comprovantes para todos os efeitos legais.

NE-c
Nº.: 000028570
SÉRIE:

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Petrobras Distribuidora
 ENDER: ROD BR 277 KM 579 S/N
 BAIRRO: CASCAVEL VELHO
 MUNIC.: CASCAVEL UF: PR
 CEP: 85818-560 FONE: 40022040

COMPROVANTE DE ENTREGA

0 - ENTRADA
 1 - SAIDA
Nº:000028570
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO
 4117 1034 2742 3302 7809 5500.0000 0285 7016 3870 4479

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
 WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL.OU NO SITE DA SEFAZ
 AUTORIZADORA
 PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.NFE.COM.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
 141170178001298 31.10.2017 09:58:35

INSCRIÇÃO EST
 9071858429

INSCRIÇÃO EST SUBST TRIB
 9071959454

CNPJ
 34.274.233/0278-09

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME/RAZÃO SOCIAL
 A.P.EMMEL LTDA EPP

CNPJ/CPF
 02.429.466/0001-32

DATA EMISSÃO
 31.10.2017

ENDEREÇO
 AV WILLY BARTH 3230

BAIRRO/DISTRITO
 CENTRO

CEP
 85948-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA
 31.10.2017

MUNICÍPIO
 PATO BRAGADO

FONE/FAX
 4532821477

UF
 PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 9015429108

FATURA
 QUATORZE MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO					VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST	VALOR ICMS SUBST		14.715,00
0,00	0,00	0,00	0,00		
VALOR TOTAL DA NOTA					14.715,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE/CONTA	Q. ANTI	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA MEZTRA LTDA		0 - Embrêite		ATM7375 ATZ0059	PR	82.355.629/0001-19
ENDEREÇO AVENIDA PREFEITO MOACIR JÚLIO 2145		MUNICÍPIO GUARAPUAVA			PR	INSCR ESTADUAL 1018135333
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	SEMI-RELAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
5000	GRANEL			4.182,000 KG	4.182,000 KG	

DADOS DO PRODUTO/SERVICO													
COO	DESCR PROD	NCM/SH	CFST	CFOP	UNID	QUANT	UNIT	V TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTA %ICMS	%IPI
01.011.674	ÓLEO DIESEL D S10	27101920	060	5001	3	5.000,000	2.9430	14.715,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 202 Classe 3 Grupo de Embalagem III - ÓLEO DIESEL ICMS cedido na fonte conforme Conv ICMS 110/07 - BC: R\$ 14.200,00 - IPI cedido R\$ 1.824,00 IPI não tributado em alíquota zero de Decreto 7600/2011 do ME Boletem Conf 050091602890 Envelope Amostra Testemunha 07209529													

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
INSCRI MUNIC		0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Nome original: FÁBIO JUNIOR ALVES DO NASCIMENTO Nº do laudo: 6109455E 6109455F
 6109455G 6109455H 6109455I 6109455J 6109455K 6109455L 6109455M 6109455N
 6109455O 6109455P 6109455Q 6109455R 6109455S 6109455T 6109455U 6109455V
 6109455W 6109455X 6109455Y 6109455Z
 Certificamos que produtos são adequadamente acondicionados para suportar
 riscos normais de
 carga, descarga, transporte, atendendo regulamentação em vigor
 150000 de
 Colif. 120-5001, No. 457-4524; fabricação e serv.ços associados para 6109455Z
 150000 de
 Isolantes tipo Dac.Veicos: 2706 Venda Ptd. SPQT - Qtd.Venda(s): 0239401797 -
 Patramento:

RESERVADO AO FISCO

Recebi(emos) da Petrobras Distribuidora S.A. os produtos constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, bem como sua(s) respectiva(s) amostra(s)-testemunha(s) e Envelope(s) de Segurança pela descrição(s), servindo o aceite dos comprovantes para todos os efeitos legais.

NF-e
Nº.: 000028572
SÉRIE:

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Petrobras Distribuidora

ENDER.: ROD BR 277 KM 579 S/N

BAIRRO: CASCAVEL VELHO

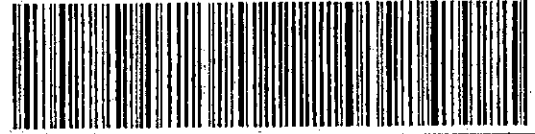
MUNIC.: CASCAVEL UF: PR

CEP - 85818-560 FONE: 40022040

COMPROVANTE
DE
ENTREGA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº:000028572
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

4117 1034 2742 3302 7809 5500 0000 0285 7216 3881 4155

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ
AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.NFE.COM.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

141170178001510 31.10.2017 09:58:45

INSCR EST

9071858429

INSCR EST SUBST TRIB

9071959454

CNPJ

34.274.233/0278-09

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

A.P.EMMEL LTDA EPP

CNPJ/CPF

02.429.466/0001-32

DATA EMISSÃO

31.10.2017

ENDEREÇO

AV WILLY BARTH 3230

BAIRRO DISTRITO

CENTRO

CEP

85948-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

31.10.2017

MUNICÍPIO

PATO BRAGADO

FONE/FAX

4532821477

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9015429108

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

DOZE MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS

CALCULO DO ICMS

BASE CALCULO ICMS

11.132,00

VALOR DO ICMS

1.224,52

BASE DE CALCULO ICMS SUBST

14.471,60

VALOR ICMS SUBST

1.380,37

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

11.132,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

DESP ACESSORIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

12.512,37

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

TRANSPORTADORA MEZTRA LTDA

FRETE P. CONTR. T. ANTT

0 - Emitente

PLACA VEICULO

ATM7375 ATZ0059

UF

PR

CNPJ/CPF

82.355.629/0001-19

ENDEREÇO

AVENIDA PREFEITO MOACIR JÚLIO 2145

MUNICÍPIO

GUARAPUAVA

UF

PR

INSCR ESTADUAL

1018135333

QUANTIDADE

5000

ESPECIE

GRANEL

MARCA

MEMBRADO

PESO BRUTO

4.052,000 KG

PESO LIQUIDO

4.052,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

COD	DESCR PROD	NCM SH	EST	CFOP	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
01 000 209	ETANOL, HIDRATADO COMBUSTIVEL	22071090	090	5602	3	5.000,000	2,2264	11.132,00	11.132,00	1.224,52	0,60	18,00	6,00
<p>ONU 170 Classe 3 Grupo de Embalagem II - ETANOL (Alcool Etílico)</p> <p>ICMS: Dif. parcial, art 107, item 4 e 4.2, RICMS-PR-Dez 69/00 12-ICMS ST</p> <p>IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 7660/2011 do MF</p> <p>Holofon, Conf. 0500016028/08</p> <p>Envelope Amostra Testemunha 07209528</p>													

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CALCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Motorista: FABIO JUNIOR ALVES DO NASCIMENTO Nº do laçre: 61094550 61094557
61094558 61094559 61094560 61094561 61094562 61094563 61094564 61094565 61094566
61094567 61094568
61094569 Nº do laçre: 61094570 61094571 61094572 61094573 61094574 61094575
61094576
Certificamos que produtos são adequadamente acondicionados para suportar
cargas, descarga, transporte, atendendo regulamentação em vigor
Escopo de
Código: 150-9001, Na. 000-4974: fabricação e serviços associados para óleos
lubres e
Equipamentos Tipo Doc.Vendidos: 2106 Venda Pro. S/POT - Ord.Vendados: 6239401293 -
Est. de Paraná

RESERVADO AO FISCO

Recebi(mos) de Petrobras Distribuidora S.A. os produtos constante da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, bem como alestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

NF-e
Nº.: 000028568
SÉRIE:

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Petrobras Distribuidora
 ENDER.: ROD BR 277 KM 579 S/N
 BAIRRO: CASCAVEL VELHO
 MUNIC.: CASCAVEL UF: PR
 CEP : 85818-560 FONE: 30022040

DANFE
 DOCUMENTO
 AUXILIAR DA NOTA
 FISCAL ELETRÔNICA



0 - ENTRADA
 1 - SAIDA

Nº:000028568
SÉRIE:
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO
4117 1034 2742 3302 7809 5500 0000 0285 6816 3857 9110

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
 WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ
 AUTORIZADORA
 PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
 141170178001296 31.10.2017 09:58:35

INSCR. EST
 9071858429

INSCR. EST. SUBST. TRIB
 9071959454

CNPJ
 34.274.233/0278-09

DESTINATÁRIO/REMITENTE		NOME RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
A.P.EMMEL LTDA EPP		A.P.EMMEL LTDA EPP		02.429.466/0001-32	31.10.2017
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
AV WILLY BARTH 3230		CENTRO		85948-000	31.10.2017
MUNICÍPIO		FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
PATO BRAGADO		4532821477	PR	9015429108	

FATURA
 DEZOITO MIL QUATROCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST	VALOR ICMS SUBST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	18.411,50	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCUNTO	DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.411,50

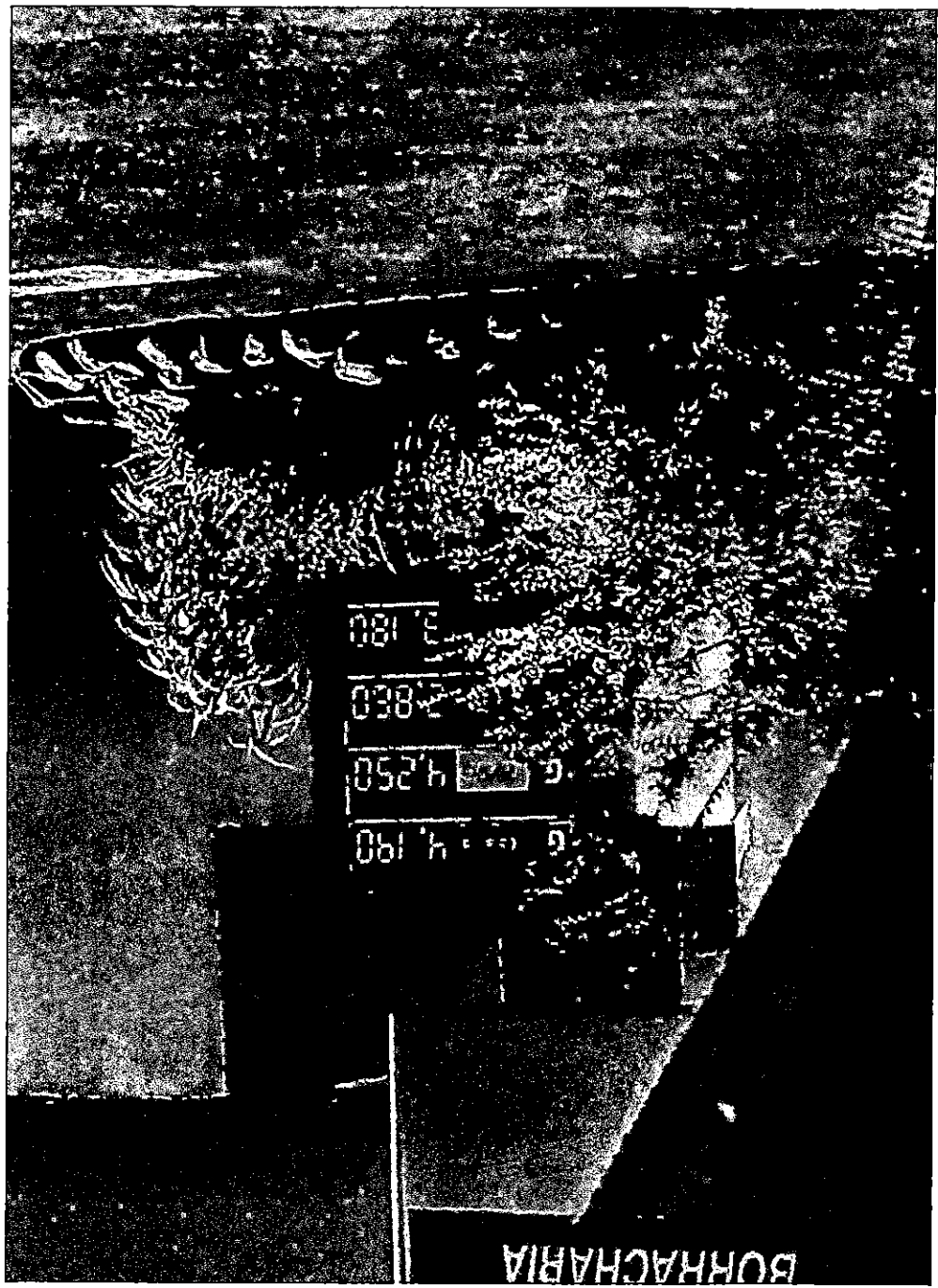
TRANSPORTADOR/VOLANTES TRANSPORTADOS		FRETE/P/CONTA	C ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
TRANSPORTADORA MEZTRA LTDA		0 - Emitente		ATM7375 ATZ0059	PR	82.355.629/0001-19
ENDERECO		MUNICÍPIO		UF	INSCR. ESTADUAL	
AVENIDA PREFEITO MOACIR JÚLIO 2145		GUARAPUAVA		PR	1018135333	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	
5000	GRANEL			3.633.000 KG	3.633,000 KG	

COD	DESCR PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VUNIT	V TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTA	
												%ICMS	%IPI
01000078	GASOLINA COMUM C	27101259060	5655	1	L	5.000,000	3,6823	18.411,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 201 Classe 3 Grupo de Embalagem II - COMBUSTIVEL AUTO-MOTOR. ICMS sendo na fonte conforme Conv ICMS 116/07 - BC R\$ 19.200,00 - ICMS rec do R\$ 5.568,00 IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 7669/2011 do MF Nota de Conf. nº 50001602864 Envelope Amostra Testemunha 07209526													

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
INSCR. MUNIC		0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Motorista: FABIO JUNIOR ALVES DO NASCIMENTO Nº do laque: 61094556 61094557
 61094558 61094559 61094560 61094561 61094562 61094563 61094564 61094565 61094566
 61094567 61094568 61094569 61094570 61094571 61094572 61094573 61094574 61094575
 Nº do laque: 61094576 61094577 61094578 61094579 61094580 61094581 61094582 61094583 61094584
 61094585 61094586 61094587 61094588 61094589 61094590 61094591 61094592 61094593 61094594
 61094595 61094596 61094597 61094598 61094599 61094600 61094601 61094602 61094603 61094604
 61094605 61094606 61094607 61094608 61094609 61094610 61094611 61094612 61094613 61094614
 61094615 61094616 61094617 61094618 61094619 61094620 61094621 61094622 61094623 61094624
 61094625 61094626 61094627 61094628 61094629 61094630 61094631 61094632 61094633 61094634
 61094635 61094636 61094637 61094638 61094639 61094640 61094641 61094642 61094643 61094644
 61094645 61094646 61094647 61094648 61094649 61094650 61094651 61094652 61094653 61094654
 61094655 61094656 61094657 61094658 61094659 61094660 61094661 61094662 61094663 61094664
 61094665 61094666 61094667 61094668 61094669 61094670 61094671 61094672 61094673 61094674
 61094675 61094676 61094677 61094678 61094679 61094680 61094681 61094682 61094683 61094684
 61094685 61094686 61094687 61094688 61094689 61094690 61094691 61094692 61094693 61094694
 61094695 61094696 61094697 61094698 61094699 61094700 61094701 61094702 61094703 61094704
 61094705 61094706 61094707 61094708 61094709 61094710 61094711 61094712 61094713 61094714
 61094715 61094716 61094717 61094718 61094719 61094720 61094721 61094722 61094723 61094724
 61094725 61094726 61094727 61094728 61094729 61094730 61094731 61094732 61094733 61094734
 61094735 61094736 61094737 61094738 61094739 61094740 61094741 61094742 61094743 61094744
 61094745 61094746 61094747 61094748 61094749 61094750 61094751 61094752 61094753 61094754
 61094755 61094756 61094757 61094758 61094759 61094760 61094761 61094762 61094763 61094764
 61094765 61094766 61094767 61094768 61094769 61094770 61094771 61094772 61094773 61094774
 61094775 61094776 61094777 61094778 61094779 61094780 61094781 61094782 61094783 61094784
 61094785 61094786 61094787 61094788 61094789 61094790 61094791 61094792 61094793 61094794
 61094795 61094796 61094797 61094798 61094799 61094800 61094801 61094802 61094803 61094804
 61094805 61094806 61094807 61094808 61094809 61094810 61094811 61094812 61094813 61094814
 61094815 61094816 61094817 61094818 61094819 61094820 61094821 61094822 61094823 61094824
 61094825 61094826 61094827 61094828 61094829 61094830 61094831 61094832 61094833 61094834
 61094835 61094836 61094837 61094838 61094839 61094840 61094841 61094842 61094843 61094844
 61094845 61094846 61094847 61094848 61094849 61094850 61094851 61094852 61094853 61094854
 61094855 61094856 61094857 61094858 61094859 61094860 61094861 61094862 61094863 61094864
 61094865 61094866 61094867 61094868 61094869 61094870 61094871 61094872 61094873 61094874
 61094875 61094876 61094877 61094878 61094879 61094880 61094881 61094882 61094883 61094884
 61094885 61094886 61094887 61094888 61094889 61094890 61094891 61094892 61094893 61094894
 61094895 61094896 61094897 61094898 61094899 61094900 61094901 61094902 61094903 61094904
 61094905 61094906 61094907 61094908 61094909 61094910 61094911 61094912 61094913 61094914
 61094915 61094916 61094917 61094918 61094919 61094920 61094921 61094922 61094923 61094924
 61094925 61094926 61094927 61094928 61094929 61094930 61094931 61094932 61094933 61094934
 61094935 61094936 61094937 61094938 61094939 61094940 61094941 61094942 61094943 61094944
 61094945 61094946 61094947 61094948 61094949 61094950 61094951 61094952 61094953 61094954
 61094955 61094956 61094957 61094958 61094959 61094960 61094961 61094962 61094963 61094964
 61094965 61094966 61094967 61094968 61094969 61094970 61094971 61094972 61094973 61094974
 61094975 61094976 61094977 61094978 61094979 61094980 61094981 61094982 61094983 61094984
 61094985 61094986 61094987 61094988 61094989 61094990 61094991 61094992 61094993 61094994
 61094995 61094996 61094997 61094998 61094999 61095000

RESERVADO AO FISCO

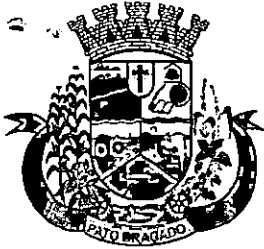


021 E
038 E
052 H
061 H

BOHACHARIA







Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício n.º 068/2017

RECEBIDO
Em 08/11/17
Ass. *Andréia*

Pato Bragado – PR, em 06 de novembro de 2017.

À
Empresas Interessadas;

RECEBIDO
Em 08/11/17
Ass. *Andriamara*

ASSUNTO: Resposta Protocolos sob n.º 2403 e 2413

Comunicamos que o solicitado por meio de impugnação recebida por meio de protocolos sob n.º 2403, apresentado pela empresa AUTO POSTO EMMEL LTDA, e sob n.º 2418 apresentado pela empresa ESSER E FRITZEN LTDA – ME, foi declarado **IMPROCEDENTE** parcialmente improcedente, nos termos do parecer jurídico em anexo.

Ante o solicitado, onde lê-se;

- 13.1 **A documentação complementar a ser apresentada será:**
- 13.1.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo;
 - 13.1.2 Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;
 - 13.1.3 Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo.
 - 13.1.4 Declaração de Negativa de Parentesco, conforme modelo anexo.
 - 13.1.5 Declaração de que os preços dos combustíveis acompanharão as variações do preço médio da Tabela Mensal de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo - ANP, relativamente à cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, conforme modelo anexo
 - 13.1.6 **Registro ou inscrição** na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.
 - 13.1.7 **Atestado** emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento;
 - 13.1.8 **Atestado** emitido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Paraná informando que o posto está dentro das condições exigidas pelo órgão;
 - 13.15.1 **Declaração** formal de que a localização do posto de combustíveis (álcool, gasolina e óleo diesel) está circunscrito numa distância de no máximo 20 (vinte) quilômetros da Sede do Município de Pato Bragado – PR.
 - 13.16 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços e seus Anexos.

RECIBIDO
POR
[Signature]

RECIBIDO
POR
[Signature]



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

13.17 No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, o Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.

13.18 Ocorrendo o empate, as empresas empatadas serão habilitadas para os lances.

Após julgado precedente leia-se;

13.11 A documentação complementar a ser apresentada será:

13.11.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 75, da Constituição Federal, conforme modelo anexo;

13.11.2 Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;

13.11.3 Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo.

13.11.4 Declaração de Negativa de Parentesco, conforme modelo anexo.

13.11.5 Declaração de declaração de que os preços dos combustíveis acompanharão as variações do preço médio da Tabela Mensal de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo - ANP, relativamente à cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, conforme modelo anexo;

13.11.6 Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade. Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.

13.11.7 Licença de Operação vigente, emitida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, em nome da Licitante.

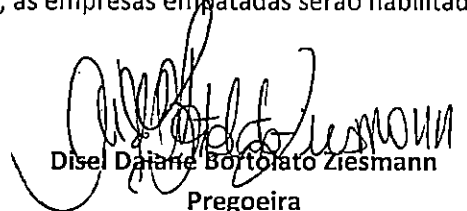
13.11.8 Declaração formal de que a localização do posto de combustíveis (álcool, gasolina e óleo diesel) está circunscrito numa distância de no máximo 20 (vinte) quilômetros da Sede do Município de Pato Bragado - PR.

13.12 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços e seus Anexos.

13.13 No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, o Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.

13.14 Ocorrendo o empate, as empresas empatadas serão habilitadas para os lances."

Atenciosamente,


Disel Dairne Bortolato Ziesmann
Pregoeira



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parecer Jurídico Municipal

De: Procuradoria Jurídica

Para: Prefeito Municipal
Leomar Rohden

Assunto: Pregão Presencial para fins de registro de preços nº 158/2017.

Chegou até esta procuradoria jurídica dois pedidos de impugnação de Edital, estes protocolados sob os nºs 2.403/2017 e 2.413/2017, nos quais questionam as exigências constantes dos itens 13.11.7 e 13.11.8, sob alegação de que os órgãos citados não emitem os atestados solicitados.

Requerem ainda o realinhamento de preços, juntando notas fiscais de compra, sob os quais alegam ainda incidiriam impostos, despesas de comercialização, encargos e outros. Alegam ainda que a maioria dos postos que aparecem na Tabela ANP são de "bandeira branca" e ainda que a Petrobrás haveria anunciado que o aumento de preços poderia ser diário entre final de junho e início de julho, dependendo das oscilações do produto no mercado externo.

Ao final alegam ainda ser muito mais interessante para a municipalidade o fortalecimento da economia local, visando geração de emprego e renda, além da praticidade e agilidade no atendimento do objeto.

Pois bem. O assunto merece ser tratado em dois tópicos distintos, sendo eles:

1) ITENS 13.11.7 e 13.11.8

"13.11.7 **Atestado** emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento;
13.11.8 **Atestado** emitido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Paraná informando que o posto está dentro das condições exigidas pelo órgão;" (grifo nosso).

Este Procurador Jurídico não conseguiu, no exíguo tempo que possui para emitir o presente parecer (Feriado de 02/11, ponto facultativo 03/11, sábado 04/11 e domingo 05/11), verificar se estes órgãos emitem ou não os referidos atestados exigidos no Edital.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Contudo, ao analisar os Editais anteriores utilizados para esta mesma finalidade, observa-se que os mesmos nunca foram exigidos, senão veja-se:

Pregão Presencial nº 159/2014, para fins de registro de preços:

“11.10 Outros documentos a serem apresentados:

11.10.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 72, da Constituição Federal, conforme modelo anexo;

11.10.2 Declaração de inexistência de impedimento legal Para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;

11.10.3 Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo.

11.10.4 Licença de Operação vigente, emitida pelo IAP, em nome da Licitante”.

Pregão Presencial nº 166/2015, para fins de registro de preços:

“11.10 Outros documentos a serem apresentados:

11.10.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo;

11.10.2 Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;

11.10.3 Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo.

11.10.4 Declaração de Negativa de Parentesco;

11.10.5 Licença de Operação vigente, emitida pelo IAP, em nome da Licitante”.

Pregão Presencial nº 143/2016, para fins de registro de preços:

“11.10 Outros documentos a serem apresentados:

11.10.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 72, da Constituição Federal, conforme modelo anexo;

11.10.2 Declaração de inexistência de impedimento legal Para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;

11.10.3 Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo.

11.10.4 Licença de Operação vigente, emitida pelo IAP, em nome da Licitante”.

Vejamos que, nos últimos três processos licitatórios realizados pela municipalidade, com idêntico objeto, não foram exigidos tais atestados, mais sim a Licença de Operação vigente, emitida pelo IAP, em nome da licitante.

Sugerimos assim ao Chefe do Poder Executivo que o mesmo retifique o Edital, retirando tais exigências contidas nos itens 13.11.7 e 13.11.8, caso queira dar imediato prosseguimento ao certame e/ou determine a suspensão deste



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

...cumprimento, pelo prazo necessário para que sejam checadas estas informações acerca da alegada “não emissão dos referidos atestados”. Em sendo emitidos estes Atestados, poderão ser exigidos, caso contrário, logicamente, não!

Não bastando isso, entendemos ser necessário exigir a apresentação da Licença de Operação vigente, emitida pelo IAP, em nome da Licitante, devendo este item ser incluído no Edital, como ocorreu em outras oportunidades, afim de evitar que alguma empresa “clandestina” venha a participar do certame.

Sugerimos, portanto, que o Edital, após retificado, passe a exigir:

13.11 A documentação complementar a ser apresentada será:

13.11.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo;

13.11.2 Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;

13.11.3 Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo.

13.11.4 Declaração de Negativa de Parentesco, conforme modelo anexo.

13.11.5 Declaração de declaração de que os preços dos combustíveis acompanharão as variações do preço médio da Tabela Mensal de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo - ANP, relativamente à cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, conforme modelo anexo

13.11.6 Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.

13.11.7 Licença de Operação vigente, emitida pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, em nome da Licitante.

13.11.8 Declaração formal de que a localização do posto de combustíveis (álcool, gasolina e óleo diesel) está circunscrito numa distância de no máximo 20 (vinte) quilômetros da Sede do Município de Pato Bragado – PR.

13.12 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços e seus Anexos.

13.13 No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, o Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.

13.14 Ocorrendo o empate, as empresas empatadas serão habilitadas para os lances.” (grifo nosso).



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Prima facie, portanto, com razão as impugnantes, quando a este questionamento, até prova em contrário.

2) DA UTILIZAÇÃO DA TABELA ANP

Historicamente, o município de Pato Bragado – Pr sempre adquiriu combustíveis com base em cotações de mercado e nunca com base em uma Tabela específica.

Contudo, diante dos inúmeros pedidos de realinhamento de preços apresentados tanto nas Prefeituras, Câmaras Municipais, autarquias, fundações, quanto nos âmbitos Estadual e Federal, do nosso País, os Tribunais de Contas de todas as esferas vem orientando acerca da necessidade de evolução neste sentido, quando o assunto é licitar bens que possuam Tabela dotada de credibilidade.

É o caso das licitações de combustíveis, por exemplo.

A ANP - Agência Nacional de Petróleo possui Tabela dotada de credibilidade, na qual fixa os preços de comercialização de combustíveis em determinadas Regiões. Nesta Tabela são ficados os preços mínimos, médios e máximos praticados no Mercado.

Segundo esta evolução, a municipalidade resolveu também adotar, no âmbito municipal a utilização da Tabela ANP como parâmetro de valores, com o critério de julgamento o de menor preço (maior desconto linear por item), o que certamente irá acabar com os frequentes pedidos de realinhamento de preços.

Conforme informações obtidas junto ao site da ANP na internet¹

“Uma das atribuições da ANP é implementar a política nacional de petróleo e gás natural e garantir a proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos (Lei nº 9478/97, artigo 8º). Cumprindo essa determinação, a Agência promove uma pesquisa de preços semanal para acompanhar os preços praticados pelas distribuidoras e postos revendedores de combustíveis.

Atualmente, o Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis (LPMCC) abrange gasolina comum, etanol hidratado combustível (álcool etílico hidratado combustível - AEHC), óleo diesel não aditivado, óleo diesel S-10, gás natural veicular (GNV) e gás liquefeito de

¹ <http://www.anp.gov.br/wwwanp/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos?view=default>



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

petróleo (GLP - botijão de 13 quilos), pesquisados em 459 localidades, de acordo com procedimentos estabelecidos pela Portaria ANP nº 202, de 15/8/2000".

A metodologia da pesquisa encontra-se disponível para consulta em:
<http://www.anp.gov.br/wwwanp/images/Precos/Precos e Defesa/Levantamento/Metodologia Pesquisa-Publica Resumida 2017.07.30.pdf>

E, por ser legítima a utilização desta Tabela, sendo este o interesse da municipalidade, não se vê problema algum quanto à forma utilizada pela Administração Pública Municipal em pautar seu contrato com base no maior desconto sobre os preços médios cotados quinzenalmente na Tabela ANP.

Esse novo sistema de procedimento atomiza e, muito, os trabalhos administrativos, uma vez que a tabela possui constantes atualizações o que mantém, durante toda a vigência da ATA, o equilíbrio econômico financeiro das partes.

3) DO FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL

O Município de Pato Bragado – PR, prima pelo fortalecimento na economia local e, em razão disto, editou e publicou o Decreto nº 048/2015, o qual concede privilégios para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no município, seja nas licitações até o limite de R\$ 80.000,00, seja nas licitações superiores a este, nas quais, em ocorrendo o empate ficto, podem elas apresentar nova proposta de preços.

O referido Edital impugnado, *data vênia*, possui valor muito superior a R\$ 80.000,00 e, neste caso, as EPP's sediadas no município terão, de certa forma, os privilégios estabelecidos tanto na Lei quanto no Decreto Municipal, em ocorrendo o empate ficto, as quais primam pelo desenvolvimento da economia local, com aumento de emprego e renda.

4) CONCLUSÕES FINAIS

Diante do exposto, o chefe do Poder Executivo tem, a princípio, duas opções:

1ª) Suspender o procedimento afim de checar se realmente não são emitidos os Atestados exigidos nos itens 13.11.7 e 13.11.8 e após checada a informação, em sendo emitidos poderá manter a exigência e, em não sendo expedidos, retirá-las do Edital e/ou;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

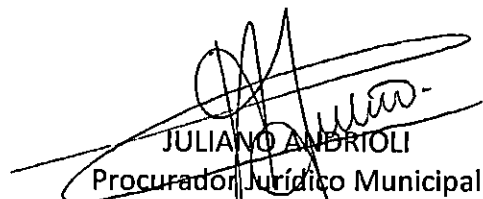
Estado do Paraná

2ª) Dar continuidade com o procedimento, retificando-se o Edital, excluindo-se as exigências constantes dos itens 13.11.7 e 13.11.8, incluindo-se a exigência de apresentação de licenciamento ambiental, conforme exposto por este Procurador, republicando-o com recontagem dos prazos.

Em relação ao parâmetro utilizado, qual seja, Tabela ANP para fixação dos preços e posterior pagamento, não vemos ilegalidade alguma quanto a sua utilização, podendo esta ser mantida.

Sem mais para o momento, é o parecer, o qual possui a finalidade de orientar o chefe do Poder Executivo na tomada de decisão, não possuindo nenhum poder vinculativo, diante do poder discricionário, que é próprio do Prefeito.

Pato Bragado – Pr, 07 de novembro de 2017.


JULIANO AMBRIOLI
Procurador Jurídico Municipal
Portaria 058/2017



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA N.º 216/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 158/2017

Ata da sessão de recebimento dos envelopes, contendo a Proposta de preços e habilitação, em atendimento ao Edital de Licitação – Pregão, na forma Presencial para fins de Registro de Preços n.º 158/2017, que tem como objeto, Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos e maquinas rodoviárias, pertencentes à frota Municipal de Pato Bragado – PR.

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às catorze horas e vinte minutos, nas dependências da sala da secretaria de administração, da Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, sito à Avenida Willy Barth, número dois mil, oitocentos e oitenta e cinco, reuniram-se o Pregoeiro Municipal, senhora Disel Daiane Bortolato Ziesmann, juntamente com as integrantes da equipe de apoio, para abrirem, julgarem e deliberarem sobre as propostas de preços bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor do PREGÃO PRESENCIAL P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 158/2017, o qual tem como objeto a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos e maquinas rodoviárias, pertencentes à frota Municipal de Pato Bragado – PR, conforme descrito no Objeto da Licitação em Epígrafe. O resumo do Edital foi amplamente divulgado no Diário oficial e site do Município, site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Jornal O Presente. As empresas realizaram o download do edital no site. Apesar da divulgação, até o horário limite para protocolo dos envelopes, nenhuma empresa tinha protocolado envelopes para habilitação e proposta, visando à participação neste certame. Diante deste fato, o processo licitatório em pauta fica considerado DESERTO. Encerramos esta reunião e sessão às catorze horas e vinte e cinco minutos. Esta ata vai assinada pelos membros da comissão.

Margo *Disel*



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Processo Licitatório, Modalidade Pregão n.º 158/2017.

Assunto: Análise Final da Licitação Pregão n.º 158/2017.

PARECER:

Retornam os autos para exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo "*menor preço (maior desconto linear por item)*", o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível,, conforme termo de referência.

Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação na imprensa local (Jornal O Presente nº 4455), no dia 24/10/2017, no Diário Eletrônico Municipal nº 1267 de 23/10/2017, fls. 01 e no TCE de 27/10/2017, ficando definida a data de 09 de novembro de 2017 as 08h20 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião, entretanto não foi respeitado o prazo da Recomendação Administrativa nº037/2009 do TCE/PR que exige em seu art. 2º, inciso I que a publicação no Mural do TCE/PR ocorra com antecedência mínima, de 7 (sete) dias úteis, uma vez que do dia 27 só tivemos os seguintes dias úteis no Município: 30/10, 01/11, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro, assim sendo a sessão pública não poderia ocorrer antes de 10/11/2017. Ocorreu em 09 de novembro, portanto só por este motivo não poderia ser homologada.

Acrescente-se ao fato de que, conforme anotado na **Ata nº 216/2017** o procedimento restou deserto.

Este procedimento deverá ser arquivado e a aquisição a que se pretende melhor planejada, conforme o interesse e discricionariedade do gestor.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 13 de novembro de 2017.

Marília Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal